

# RESSALVA

Atendendo solicitação do autor,  
o texto completo desta tese será  
disponibilizado somente a partir de  
19/07/2024.

FÁBIO DE CARVALHO MASTROIANNI

**O DEPOIMENTO ESPECIAL E A LEI N.º**  
**13.431/2017 COMO UM INSTRUMENTO DE**  
**PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA**  
**SEXUAL INFANTOJUVENIL: um estudo qualitativo**  
com operadores do direito e equipes técnicas

FÁBIO DE CARVALHO MASTROIANNI

**O DEPOIMENTO ESPECIAL E A LEI N.º  
13.431/2017 COMO UM INSTRUMENTO DE  
PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA  
SEXUAL INFANTOJUVENIL: um estudo qualitativo  
com operadores do direito e equipes técnicas**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Eixo de Sexualidade, da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP, Campus de Araraquara, como requisito para a obtenção de título de Doutor em Educação Escolar.

**Linha de pesquisa:** Sexualidade, Cultura e Educação Sexual

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Andreza Marques de Castro Leão

ARARAQUARA – S.P.  
2022

M423d Mastroianni, Fábio de Carvalho  
O depoimento especial e a lei n.º 13.431/2017 como um instrumento de proteção e prevenção da violência sexual infantojuvenil : um estudo qualitativo com operadores do direito e equipes técnicas / Fábio de Carvalho Mastroianni. -- Araraquara, 2022  
269 p.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara  
Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Andreza Marques de Castro Leão

1. Crime sexual contra as crianças. 2. Vítimas de abuso sexual. I.  
Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

FÁBIO DE CARVALHO MASTROIANNI

**O DEPOIMENTO ESPECIAL E A LEI N.º  
13.431/2017 COMO UM INSTRUMENTO DE  
PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA  
SEXUAL INFANTOJUVENIL: um estudo qualitativo  
com operadores do direito e equipes técnicas**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Eixo de Sexualidade, da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP, Campus de Araraquara, como requisito para a obtenção de título de Doutor em Educação Escolar.

**Linha de pesquisa:** Sexualidade, Cultura e Educação Sexual

**Orientador:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Andreza Marques de Castro Leão

Data da defesa: 19/07/2022

**MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:**

---

**Presidente e Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Andreza Marques de Castro Leão  
Universidade Estadual Paulista (SP).

---

**Membro Titular:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Cláudia Bortolozzi  
Universidade Estadual Paulista (SP).

---

**Membro Titular:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Regina Fay de Azambuja  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS (RS).

---

**Membro Suplente:** Prof. Dr. Darbi Masson Suficier  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (MS).

---

**Membro Titular:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Esther Maria de Magalhães Arantes  
Universidade Estadual do Rio de Janeiro, UERJ (RJ).

**Local:** Universidade Estadual Paulista  
Faculdade de Ciências e Letras  
UNESP – Campus de Araraquara

Aos meus pais *Severino* e *Carmela*, à minha companheira *Giovana*, à minha filha *Cecília* e a todas as crianças e adolescentes que por algum motivo precisaram ou precisarão passar pelo sistema de justiça.

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais por todo o ensinamento e a educação que sempre me ofereçam, além do apoio que até hoje se mostra fundamental. À minha esposa Giovana pela paciência com os meus defeitos e pelo amor que compartilha, bem como a parceria e confiança nas minhas potencialidades. À minha filha Cecília, presente de Deus em minha vida, fonte maior de toda a minha motivação e alegria de viver.

À minha orientadora *Andreza de Castro Marques Leão*, pelos ensinamentos, respeito, sensibilidade e maestria pela qual encara o estudo e a produção científica nesta área tão importante que é a Educação Escolar e/ou Sexual, além de toda paciência, apoio e confiança nas minhas capacidades, até mesmo em momentos que eu próprio já não sabia mais se daria conta. À você professora meu eterno respeito e admiração. Aos meus colegas de Unesp que foram coevos ou não ao meu ingresso neste programa de pós-graduação, em especial à *Rita Cândido, Paola e Ana Maura*, todas muito importantes em me apoiar quando pensei que não conseguiria encerrar o trabalho, além das ajudas técnicas e amizade construída.

A todos os membros da banca por aceitarem o convite e contribuírem para melhorar este estudo, como o professor *Darbi Masson Suficier* e a professora *Ana Cláudia Bortolozzi* que com certeza abrilhantaram este processo de avaliação com suas ricas contribuições, além das convidadas externas que além de me ajudarem, são verdadeiras referências no tema que eu aqui arrisquei e ousei explorar: professoras *Maria Regina Fay de Azambuja e Esther Maria de Magalhães Arantes*, é uma honra tê-las como parte deste trabalho, mesmo sabendo que ele jamais estará à altura do que vocês duas já contribuíram para a discussão deste assunto.

Aos colegas de infância e juventude, alguns presentes outros mais distantes, mas que certamente torcem por mim, em especial ao amigo-irmão Cristiano (Gotera) que além da amizade ainda ofereceu auxílio técnico nas questões e dúvidas sobre Direito. Aos colegas do fórum (TJSP), por partilharem vossas companhias, dificuldades e desafios constantes, em especial à amiga e psicóloga judiciária *Denise Constantino*, pelos ensinamentos, trocas e apoio de sempre, além dos colegas do Setor Social: *Armando, Valdélia, Débora, Bianca* e tantas outras que já se aposentaram, mas certamente sempre me incentivaram a estudar.

Aos colegas da Uniara onde eu leciono, sejam estes professores ou coordenadores de curso, os quais confiam em meu trabalho e me permitem dividir meus ensinamentos com os alunos e com estes aprender cada vez mais. Em especial à coordenadora *Simoni* da Psicologia que, em 2008, mesmo sabendo que eu não tinha ainda muita experiência com docência, conseguiu enxergar algum potencial que eu mesmo ainda não tinha segurança, talvez ela tenha percebido que lecionar não era apenas um trabalho que eu almejava, mas um sonho realizando-se. À amiga Aninha (*Ana Cristina*) quem sempre me incentivou e foi uma das principais responsáveis por eu estar aqui, afinal foi através dela que eu conheci a minha orientadora Andreza, não sei se um dia vou conseguir retribuir este grande presente, minha querida.

A todos os professores que ao longo da minha vida tanto me ensinaram, pois parte deles, de alguma forma, certamente está aqui neste trabalho. Aos participantes desta pesquisa, que dispuseram tempo e conhecimento para que eu pudesse estudar este tema tão importante, além das crianças e pessoas que já atendi e atenderei em consultório ou no fórum e que sempre me permitem aprender cada vez mais, assim como me cobrar para ser cada vez melhor, além de todos meus alunos que também sempre contribuem nesse mesmo sentido. A todos vocês e a alguém que por um lapso eu possa ter esquecido, meu muito obrigado !!!

“A menos que modifiquemos a nossa maneira de pensar, não seremos capazes de resolver os problemas causados pela forma como nos acostumamos a ver o mundo”

Albert Einstein (1879-1955)

## RESUMO

A violência sexual infantojuvenil é um fenômeno complexo, exigindo-se para a sua compreensão a análise dos fatores sociais, culturais e históricos. No âmbito jurídico, em crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima assume valor especial, o que no caso de crianças e adolescentes tem gerado reflexões e discussões quanto à integridade desses indivíduos ao participarem desses processos. Apesar das controvérsias e na trajetória dos debates foi sancionada a Lei n.º 13.431/2017, a qual normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, assim como cria mecanismos para prevenir e coibir a violência. Posto isto, esta pesquisa objetivou analisar a efetividade da legislação segundo a perspectiva dos profissionais das equipes técnicas e dos operadores do direito (juízes, promotores e defensores públicos) diretamente envolvidos com a sua aplicação, para averiguar se os procedimentos previstos na lei contribuem para assegurar a proteção integral de crianças ou adolescentes envolvidos em denúncia de violência sexual, assim como prevenir e coibir essas práticas. Trata-se de uma pesquisa de caráter descritivo, exploratório e analítico, baseada em metodologia qualitativa. A amostra foi composta por 13 (treze) participantes com pelo menos três profissionais de cada área. As entrevistas foram realizadas individualmente e analisadas por meio da técnica de análise de conteúdo, posteriormente divididas em dez categorias temáticas que foram agrupadas em quatro eixos temáticos mais amplos. A apresentação e discussão dos resultados estão separadas de acordo com esses eixos: a) as possibilidades e os limites da proteção e da prevenção; b) a função do intermediário e o papel das equipes técnicas; c) a materialidade e a qualidade da prova; e d) o depoente, seus sentimentos e a relação com o acusado. Em cada um dos eixos buscou-se discutir os avanços e os contrastes entre a aplicação da lei e do dispositivo do depoimento especial com os princípios da proteção integral de crianças e adolescentes. Conclui-se que apesar da importância que o tema exige e a legislação em pauta contribuiu para intensificá-lo, a forma como ela se apresenta e os profissionais envolvidos em sua aplicação a tem compreendido, indica que ela não se mostra suficientemente efetiva para atingir a sua finalidade em prevenir e coibir a violência infantojuvenil, sobretudo a violência sexual. Tal assertiva se baseia no fato de que a proteção oferecida a esses indivíduos se apoia basicamente em evitar os constrangimentos que o próprio sistema de justiça lhe acarretava, centralizando as ações de enfrentamento nos pilares da defesa e da responsabilização, quando a importância dada aos outros eixos, principalmente o da prevenção e atendimento precisam ser melhor evidenciados. Para tanto, sugere-se a retomada e aprofundamento dos debates em torno do tema e da legislação em análise, reconhecendo-se que apesar dos avanços, os importantes objetivos por ela traçados dificilmente serão atingidos enquanto se mantiver uma compreensão limitada sobre as ações e o sentido do que de fato significa proteger e prevenir.

**Palavras – chave:** Violência sexual; depoimento especial; criança; adolescente; pesquisa qualitativa.

## ABSTRACT

The children and youth sexual violence is a complex phenomenon, so extensive analysis of the social, cultural and historical factors is made necessary. When it comes to the legal framework, in crimes against sexual dignity the speech from the victim takes a special value, which in situations involving children and adolescents, it has been raising reflections and discussions as for the integrity of these individuals taking part of these processes. About the controversies and the course of the debates the law number 13.431/2017 was approved, which standardizes and organizes the warranty rights system of the children and adolescents victims or witnesses of violence, just as it also creates ways in order to avoid and restrain violence. That been said, this research aimed at analyzing the affectivity of the legislation according to the perspective of the professionals from the technical teams and the law operators (judges, prosecutors and public defenders) directly involved in its application, checking whether the predicted procedures in the law contribute to ensure the full protection of the children or adolescents involved in reports of sexual violence as well as to avoid and restrain such acts. The research is about a descriptive nature, exploratory and analytical, based on qualitative methodology. The sample was composed of 13 (thirteen) participants with at least three professionals from each area. The interviews were performed individually and analyzed through the content analysis technique, being afterwards split into ten theme categories which were gathered in four wider guiding themes. The presentation and discussion of the results were split according to the following guides: a) the possibilities and the limits of the protection and the prevention; b) the intermediary function and the role of the technical teams; c) the materiality and the quality of the test; and d) the interviewee, their feelings and the relation with the defendant. In each of the guides it was attempted to discuss the advancements and the contrasts between the application of the law and the special testimonial device with the principles of the full protection of children and adolescents. We conclude that about the importance this topic calls and the legislation at stake it has contributed to strengthen it, the way it is presented and the professionals involved in its application have understood it, it all shows that this legislation is not sufficiently effective to reach its objective to avoid and restrain the children and youth violence, especially the sexual violence. Such assertive is based on the fact that the protection offered to these individuals is supported basically in avoiding the embarrassments that the justice system itself provoked on it, centering the confrontation actions on the pillars of defense and accountability, when the importance provided to the other guides, mainly the one of prevention and attendance need to be better highlighted. In order to do so, it is suggested the resumption and strengthen of the discussions about the theme and the legislation in analysis, acknowledging that despite the advancements, the important goals traced by it will barely be achieved as long as we keep a limited understanding over the actions and the meaning of what it really means to protect and to prevent.

**Key-words:** Sexual violence; special testimonial; child; adolescent; qualitative research.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b>	Dinâmica da violência sexual contra crianças e adolescentes	59
<b>Figura 2</b>	Violência sexual infantojuvenil e diversidade diagnóstica	65

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b>	Informações gerais sobre os participantes	104-106
<b>Quadro 2</b>	Eixos temáticos e categorias analisadas	107-108

## LISTA DE MAPAS

<b>Mapa 1</b>	Regiões Administrativas Judiciárias (TJSP)	269
---------------	--	-----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>APA</b>	American Psychiatric Association
<b>APAF</b>	Assembleia de Políticas de Administração de Finanças
<b>CCTV</b>	Closed-Circuit Television
<b>CDCAS</b>	Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente
<b>CECRIA</b>	Centro de Referência Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes
<b>CFESS</b>	Conselho Federal de Serviço Social
<b>CFP</b>	Conselho Federal de Psicologia
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>CNP</b>	Congresso Nacional da Psicologia
<b>CONANDA</b>	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>CPP</b>	Código de Processo Penal
<b>CRESS-SP</b>	Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo
<b>DE</b>	Depoimento Especial
<b>DSD</b>	Depoimento Sem Dano
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente
<b>Ecosoc</b>	United Nations Economic and Social Council
<b>EVSCA</b>	Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes
<b>Febem</b>	Fundações Estaduais de Bem-estar do Menor
<b>Funabem</b>	Fundação Nacional de Bem-estar do Menor
<b>IML</b>	Instituto Médico Legal
<b>IPC</b>	Intervenção Primária Protetora da Criança
<b>IPP</b>	Intervenção Punitiva Primária
<b>ITP</b>	Intervenção Terapêutica Primária
<b>MPF</b>	Ministério Público Federal
<b>NCAC</b>	National Children's Advocacy Center
<b>OMS</b>	Organização Mundial de Saúde
<b>OMS</b>	Organização Mundial de Saúde
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>OPAS</b>	Organização Panamericana da Saúde
<b>PAIR</b>	Programa de Ações Articulada e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e adolescentes no Território Brasileiro

<b>PBEF</b>	Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense
<b>PRF</b>	Polícia Rodoviária Federal
<b>SDH</b>	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
<b>SGD</b>	Sistema de Garantia dos Direitos
<b>Sinan</b>	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>STJ</b>	Superior Tribunal de Justiça
<b>SUAS</b>	Sistema Único de Assistência Social
<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde
<b>TJRS</b>	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
<b>TJSP</b>	Tribunal de Justiça de São Paulo
<b>UNICEF</b>	Fundo das Nações Unidas para a Infância
<b>WHO</b>	World Health Organization

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>14</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>18</b>
<b>1 VIOLÊNCIA E VITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>	<b>26</b>
1.1 Infância: sua história e seus direitos	26
1.2 A violência infantojuvenil	42
1.3 A violência sexual infantojuvenil	53
1.3.1 Proteção e prevenção da violência sexual infantojuvenil	67
1.3.2 Crimes contra a Dignidade Sexual	77
1.4 A oitiva de crianças e adolescentes pelo sistema de justiça: do projeto depoimento sem danos à Lei n.º 13.431/2017	84
<b>2 ENTRE A RESPONSABILIZAÇÃO E A PROTEÇÃO: A LEI DO DEPOIMENTO ESPECIAL E SUA (IM)POSSÍVEL COMPATIBILIDADE COM A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL</b>	<b>104</b>
2.1 As possibilidades e os limites da proteção e da prevenção	108
2.2 A função do intermediário e o papel das equipes técnicas	141
2.3 A materialidade e a qualidade da prova	168
2.4 O depoente, seus sentimentos e a relação com o acusado	199
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>215</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>231</b>
<b>APÊNDICES</b>	<b>251</b>
<b>APÊNDICE A – Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE)</b>	<b>252</b>
<b>APÊNDICE B – Roteiro de entrevista com os operadores do direito</b>	<b>254</b>
<b>APÊNDICE C – Roteiro de entrevista com os profissionais do setor técnico</b>	<b>258</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>262</b>
<b>ANEXO A – Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017</b>	<b>263</b>
<b>ANEXO B - Regiões Administrativas Judiciárias (TJSP)</b>	<b>269</b>

## APRESENTAÇÃO

A violência praticada contra crianças e adolescentes, especialmente a de natureza sexual, é um tema que demanda cuidado e estratégias que tenham por finalidade evitá-la. Ao longo da história, na medida em que a população e a ciência passaram a dar maior atenção à infância e à adolescência, ocorreram movimentos que ao longo do século XX se transformaram em leis e documentos voltados especificamente à proteção desse público. Todavia, em que pesem os avanços direcionados à temática, medidas e procedimentos voltados para esta questão ainda permanecem cogentes, uma vez que os esforços até aqui implementados ainda não se mostram totalmente suficientes para combater a violência.

Desde o meu ingresso no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em 2007, venho me deparando com diversas situações que envolvem violações de direitos de crianças e adolescentes. Dentre as mais variadas formas de violação, a violência sexual certamente é a que mais mobiliza inquietações, compelindo a necessidade de estudos e a construção de estratégias que busquem garantir a proteção e o cuidado às vítimas e seus familiares. Na função de psicólogo judiciário, atuando principalmente nas Varas de Infância e Juventude e de Família, minha função é a de realizar estudos que visem auxiliar os operadores do direito, principalmente o juiz, meu superior hierárquico, a encontrar possíveis soluções.

A expectativa de que os relatórios psicológicos possam identificar ou até mesmo confirmar a ocorrência dessas violações sempre existiu e, embora tais documentos sirvam de prova, o intuito nunca foi comprovar ou não a existência dessas práticas, haja vista as limitações da ciência psicológica em fornecer com precisão a almejada materialidade que os operadores do direito certamente gostariam. Sendo assim, compreendo que a função por mim exercida diante dessas situações possui considerável valor no sentido de tentar encontrar a melhor maneira de se oferecer respaldo a esses indivíduos, bem como identificar e mobilizar os diversos integrantes que compõem a rede de proteção para melhor auxiliá-los.

As situações envolvendo essas práticas não são homogêneas, nesse sentido já me deparei com crianças ou adolescentes que se mostraram bastante conscientes e esperançosos de que, ao revelar a violência que referiam ter sofrido, pudessem ver ou confirmar que seus algozes seriam devidamente punidos. Ao mesmo tempo, também tive que conduzir avaliações nas quais esses indivíduos sequer permitiam explorar o tema, sendo obviamente respeitados em suas resistências e no modo como lidam com este assunto.

Além disso, vivenciei também situações nas quais os avaliados procuravam desconstruir o que havia sido apontado nos autos processuais, assim como infantes que muito

provavelmente reproduziam um discurso em que foram vítimas, como forma de atender as demandas que um genitor apresentava para atacar o outro familiar da criança, a fim de prejudicá-lo. Lembro-me de uma menina, em torno de sete anos de idade, dizer que se lembrava do pai ter ameaçado sua mãe quando ainda estava gestante dela, negando que tivesse ouvido esta informação, ou, uma outra menina, um ano mais nova, que se recordava de ter sido vítima de violência sexual praticada pela mãe quando tinha apenas um ano.

Meu posicionamento diante desses casos nunca foi o de tentar confirmar ou não a ocorrência da violação de direitos, pelo contrário, busquei oferecer informações, seja de forma escrita apontada nos relatórios, ou verbalmente, de modo direto aos envolvidos, visando sensibilizá-los sobre as necessidades de cuidado e os riscos em que essas crianças e adolescentes estavam envolvidos. As situações descritas no parágrafo anterior também começaram a ganhar maior destaque na literatura científica, sob a denominação de “alienação parental”. Em 2010, com os debates cada vez mais acalorados sobre o tema, foi sancionada uma legislação a respeito (Lei. n.º 12.318/2010), a qual, embora ainda vigente, é também alvo de críticas e discussões.

Meu primeiro artigo publicado em parceria com a minha orientadora, no doutorado, foi relacionado a essa questão e, embora não enfocasse especificamente a violência sexual, procuramos abordar e explorar como o tema vinha sendo tratado e conduzido por meio de uma pesquisa documental junto aos processos da Vara de Família<sup>1</sup>. Todavia, meu interesse maior sempre foi estudar e compreender melhor a temática da violência sexual infantojuvenil, por ser tema constante de minha atuação profissional, e por perceber o estranhamento que há nos distintos atores ligados ao processo jurídico a respeito do assunto.

Em 2017 tomei conhecimento de que havia uma docente que atuava no Programa de Pós-Graduação em Educação Sexual e no Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, em uma universidade localizada no município em que passei a residir desde meu ingresso no tribunal. Ela já havia publicado pesquisas com a temática da violência sexual infantojuvenil, o que me motivou a encontrar tempo entre lecionar, atender em consultório e realizar minhas funções de perito para conhecê-la, visando estabelecer relação para maior adensamento e conhecimento nesse tema.

Embora a educação escolar não fosse um tema diretamente relacionado ao meu campo de atuação no fórum de Araraquara-SP, sempre compreendi ser por meio da educação,

---

<sup>1</sup> MASTROIANNI, F. C.; VELLOSA, F. R. F; MALARA, L. C. M.; LEÃO, A. M. C. Alienação parental em processos judiciais. Passagens. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Rio de Janeiro, v.11, n.3, p.488-508, set-dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/%20view/46054/26348>. Acesso em: 25 set. 2021.

principalmente a educação sexual, uma das formas de se garantir a proteção e prevenção de crianças e adolescentes à violência. Assim, desde 2017, mesmo ano em que a lei que é o objeto deste estudo - popularmente conhecida e até mesmo citada desta forma por alguns autores como a “Lei do Depoimento Especial” - foi sancionada: Lei n.º 13.431/2017, comecei a me debruçar com mais afinco na temática da violência sexual infantojuvenil.

Embora a publicação desta lei seja recente, as discussões em relação a sua aplicação e o envolvimento de profissionais da psicologia, entre outros, em estratégias que inicialmente eram denominadas como “depoimento sem dano” já ocorrem há quase duas décadas. Verifica-se que os textos, pesquisas e artigos científicos sobre o tema não são uniformes, podendo-se dividi-los entre os que argumentam em favor da utilização desses procedimentos, e aqueles que se indis põem ou apontam contraindicações e riscos em sua aplicação.

Nesse sentido, embora o meu contato com o tema e com os casos envolvendo a violência sexual infantojuvenil tenha ocorrido desde o início das minhas atividades laborais, a partir da legislação em discussão, a minha atuação na condição de membro da equipe técnica que compõe os serviços auxiliares da justiça mudou significativamente. Mesmo não havendo alteração em relação à hierarquia, a forma como eu deveria proceder diante destes processos se modificou substancialmente. O primeiro e talvez maior impacto refere-se ao fato de que começamos a atuar junto às Varas Criminais, uma seara que até então não atuávamos.

Adquirir conhecimentos, habilidades e ampliar a possibilidade de atuação certamente são desafios que mobilizam ansiedades e exigem disposição e interesse. No entanto, diante do que eu já vivenciava, conforme citei anteriormente, fiquei apreensivo quanto ao modo como crianças e adolescentes poderiam se sentir diante dessas estratégias, uma vez que diferente do que habitualmente ocorria no enquadre de avaliação, nestes procedimentos eu não teria como controlar as variáveis, pois a finalidade e o interesse não era necessariamente a proteção, mas sim aqueles relativos ao processo que, na seara criminal, ganham outro contorno.

Mais desconcertante ainda foi verificar que a legislação tem por intuito a proteção de crianças, adolescentes e testemunhas de violência ao participarem de procedimentos de oitiva junto ao sistema de justiça. Ou seja, causou inquietação saber que eu participaria de um procedimento que rogava proteger esses indivíduos, quando na prática eu receava que nem sempre esta proteção poderia ser garantida, pelo contrário, a depender da situação e da complexidade que envolvem esses casos, a aplicação desses procedimentos talvez não seja a estratégia mais indicada, podendo ser desfavorável ao público infantojuvenil.

É claro que essas reflexões e impressões não partiram de mim, tampouco eu fui o único a se deparar com tais inquietações; textos, pesquisas e notas publicadas pelos conselhos de

classe das profissões que compõem as equipes técnicas também influenciaram a minha percepção e a de outros colegas com quem eu dialogava. Sendo assim, torna-se difícil discernir se a motivação em estudar este tema provém da experiência ou da leitura desses materiais que tanto contribuíram para eu conhecer o assunto. O mais provável é que ambos, estudo e vivência com o tema, tenham contribuído para me “aventurar” nesta pesquisa.

Pensando sempre no superior interesse da criança e do adolescente, baseado na doutrina da proteção integral que fundamenta o estatuto que garantiu o ingresso da minha profissão no poder judiciário, é que este estudo se apoia. Destarte, a finalidade desta pesquisa é analisar a efetividade da referida e recente legislação em assegurar a proteção desses indivíduos envolvidos em denúncia de violência sexual, assim como em prevenir e coibir a prática dessa violência, conforme estabelecido no primeiro artigo da lei.

## INTRODUÇÃO

Diante do crescimento de situações envolvendo violência infantojuvenil e da cogente necessidade de se criar mecanismos que visam garantir os direitos desses indivíduos, assegurados por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990a), foi recentemente sancionada a Lei n.º 13.431 de 2017, a qual cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, bem como estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência. Porquanto, a referida legislação normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

No entanto, considerando-se que a violência, principalmente a de natureza sexual, se configura em um fenômeno complexo e abrangente, cabe indagar e tentar verificar de que maneira os mecanismos citados na referida lei, mais especificamente o depoimento especial (procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária), possibilita cumprir essa finalidade, segundo os profissionais diretamente inseridos na aplicação e condução dessa estratégia.

As discussões em torno da utilização do depoimento infantil em processos judiciais, procedimento legitimado por meio da Lei n.º 13.431 (BRASIL, 2017), já perduram há mais de uma década, mas entre os especialistas das mais variadas áreas e conselhos de classe, ainda não se chegou a um consenso sobre a sua aplicabilidade ou efetividade em garantir a proteção integral desses indivíduos. As principais divergências em relação ao tema referem-se principalmente às dúvidas quanto à referida legislação se voltar, de fato, à proteção da infância e da adolescência ou aos interesses do processo jurídico.

Desta maneira, a realização de um estudo que busque analisar a compreensão dos profissionais envolvidos nesses procedimentos (equipes técnicas e operadores do direito) e na aplicação da recente legislação, se justifica tanto pela sua relevância científica, quanto social. A primeira se deve à escassez de pesquisas que enfoquem principalmente a visão dos profissionais, enquanto que a sua relevância social incide no fato de envolver a aplicação de um instrumento recentemente regularizado e que postula servir como estratégia para garantir os direitos e a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Um estudo bastante importante nesta área e que procurou delimitar os principais argumentos a respeito da discussão sobre o tema foi a pesquisa conduzida por Brito e Parente (2012): “Inquirição judicial de crianças: pontos e contrapontos”. Nesse artigo, foram sistematizados os argumentos usados como justificativa para a implantação do até então denominado Depoimento Sem Dano, bem como os questionamentos e análises que a sua

aplicação suscita. Em suas conclusões as autoras apontam que o procedimento envolve questões de grande complexidade e que atingem crianças e profissionais de diversas áreas, requerendo-se, portanto, estudos e discussões teóricas mais aprofundadas.

Pelisoli, Dobke e Dell'Aglio (2014) compreendem ter se estabelecido duas posições contrárias que atacam e defendem seus argumentos, desconsiderando-se as críticas e os apontamentos daqueles que estão do outro lado. Desse modo, consideram que a existência de estudos que levem em conta os dois lados da questão e busquem uma solução unificada, sem estar vinculados a um ou outro partidarismo, se mostram fundamentais para o avanço. Como se trata de uma experiência já em andamento, as autoras compreendem ser necessário estudá-la em todos os seus aspectos, corrigindo-se aquilo que não estiver satisfatório, assim como aperfeiçoar ainda mais o que estiver adequado.

Azevêdo e Amorin-Gaudêncio (2019) apresentam compreensão semelhante ao perceberem que os estudos, em sua maioria, ainda apresentam uma perspectiva dualista acerca da legitimidade dessas estratégias, sobretudo em relação à função do(a) psicólogo(a) e a salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente. Assim, a discussão permanece dividida entre aqueles que se manifestam contra o uso do depoimento especial por esses profissionais e aqueles que percebem nessa técnica um outro campo de atuação, no qual o profissional de Psicologia deve, sim, estar inserido.

Para Rovinski e Pelisoli (2019) é evidente que argumentos trazidos por ambos os lados dessa discussão apresentam questões legítimas, devendo-se, portanto, ser consideradas para o avanço dessas práticas. Para as autoras, mostra-se clara a necessidade premente de novos estudos sobre o tema, os quais possam trazer elementos empíricos mais consistentes, para que as decisões sobre uma questão tão complexa não sejam baseadas apenas em premissas ideológicas, mas sobretudo em evidências técnicas e científicas.

Sendo assim, o presente estudo tem por objetivo analisar a efetividade da Lei n.º 13.431/2017 segundo a perspectiva dos profissionais das equipes técnicas (psicólogos e assistentes sociais) e dos operadores do direito (juízes, promotores e defensores públicos) diretamente envolvidos com a sua aplicação, averiguando se os procedimentos previstos na legislação contribuem para assegurar a proteção integral de crianças ou adolescentes envolvidos em denúncia de violência sexual, assim como prevenir e coibir essas práticas.

Para a sua realização, foram conduzidas entrevistas com profissionais que tivessem experiência com a aplicação da lei e de seus dispositivos. Participaram da pesquisa 13 (treze) profissionais entre: psicólogos e assistentes sociais judiciários, juízes de direito, promotores de justiça e defensores públicos. Maiores detalhes sobre a condução e análise dessas entrevistas

serão elucidadas nos procedimentos metodológicos, em seguida, apresenta-se a revisão teórica a respeito do tratamento oferecido a crianças e adolescentes ao longo da história, bem como a evolução das legislações brasileiras relacionadas a este público.

Outrossim, será também apresentada uma revisão com definições e outros dados relacionados à temática envolvendo a violência sexual infantojuvenil, sendo tecidas considerações sobre os crimes contra a dignidade sexual e a evolução dos procedimentos de oitiva de crianças e adolescentes pelo sistema de justiça, desde as estratégias pioneiras até a construção e promulgação da legislação em discussão. Os resultados oriundos da análise das entrevistas são discutidos de acordo com a literatura científica.

Ao final, são apresentadas ponderações gerais sobre os principais resultados e elementos discutidos, assim como considerações a respeito da hipótese levantada na construção do projeto de pesquisa, a saber: a Lei n.º 13.431/2017 cujos dispositivos visam a proteção de crianças e adolescentes envolvidos em denúncias de violência, inclusive a de natureza sexual, não tem se evidenciado como um recurso suficientemente efetivo para garantir a sua proteção integral, bem como prevenir e coibir a violência sexual infantojuvenil.

## **Os Procedimentos Metodológicos**

Trata-se de uma pesquisa de caráter descritivo, exploratório e analítico, cujos aspectos relacionados ao propósito deste estudo basearam-se em metodologia qualitativa, por meio de uma pesquisa de campo junto aos profissionais que atuam na aplicação da legislação em análise. A escolha deste método justifica-se pelo amplo conjunto de técnicas interpretativas e por sua capacidade de traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social. Segundo Yin (2016), a pesquisa qualitativa reduz a distância entre o pesquisador e o objeto de estudo, constituindo-se por dados obtidos a partir de um pequeno número de casos sobre um grande número de variáveis, os quais deverão ser discutidos com base no conteúdo encontrado na literatura científica pertinente à área.

Para Duarte (2002), o objetivo da pesquisa qualitativa é a obtenção de informações descritivas oriundas da intervenção e contato direto dos pesquisadores com o objeto de estudo em questão. Flick (2009), por sua vez, afirma que o processo de pesquisa qualitativa pode ser representado por dois caminhos, um da teoria ao texto, e o outro, do texto de volta à teoria. A intersecção desses caminhos se dá por meio da coleta de dados e a sua interpretação dentro de um plano de pesquisa. A interpretação, segundo Gomes (2012), assume o foco central na pesquisa qualitativa, uma vez que se busca nos sentidos das falas e das ações, uma compreensão

que vai além do descrito e analisado. Para o autor, a interpretação “é o ponto de partida (porque se inicia com as próprias interpretações dos atores) e é o ponto de chegada (porque é a interpretação das interpretações)” (GOMES, 2012, p. 80).

## **Participantes**

Participaram deste estudo operadores do direito (juízes, promotores e defensores públicos) e profissionais das equipes técnicas (psicólogos e assistentes sociais) de diferentes comarcas, todas localizadas na 6ª Região Administrativa Judiciária (Ribeirão Preto) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De acordo com a Resolução 560/2012<sup>2</sup>, considerando a extensão geográfica, o estado passou a ser dividido em 10 (dez) Regiões Administrativas Judiciárias, constituídas pelo agrupamento de 56 (cinquenta e seis) Circunscrições Judiciárias contíguas que totalizam 320 (trezentas e vinte) comarcas distribuídas nos mais diversos municípios (ANEXO B).

A composição da amostra levou em consideração somente profissionais que já tivessem experiência com a aplicação da Lei n.º 13.431/2017 e que, portanto, tivessem participado de audiências em que o procedimento de depoimento especial fosse utilizado. Para evitar o enviesamento dos dados, não foram incluídos técnicos ou operadores do direito da comarca em que o pesquisador atua, assim como profissionais com quem já tivesse atuado ou mantivesse qualquer forma de vínculo. Sendo assim, o número de participantes foi definido pelo ponto de saturação teórica, ou seja, a amostra se encerrou quando as entrevistas passaram a repetir conteúdos já obtidos anteriormente, tornando-se redundantes (YIN, 2016; FONTANELLA; RICAS; TURATO, 2008; STRAUSS; CORBIN, 1998).

Visando manter e garantir o anonimato, os participantes foram identificados somente em relação à profissão: juiz(a) de direito (JD); promotor(a) de justiça (PJ); defensor(a) público(a) (DP), psicólogo(a) (Ps) e assistente social (AS), seguidos de um número de identificação: JD1...; PJ1 ...; DF1 ...; Ps1 ...; AS1... .

## **Cuidados éticos**

Como se trata de estudo envolvendo seres humanos, a pesquisa foi submetida à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual Paulista (UNESP). Após

---

<sup>2</sup> Resolução 560/2012 do TJSP, publicada no DJe de 08/03/2012.

o parecer favorável n.º 3.239.488 (CAAE n.º 09943019.2.0000.5400) foi realizado o contato com os profissionais (a aproximação e a breve elucidação inicial foram mediadas por telefone ou endereço eletrônico); em seguida, de forma presencial, os convidados foram mais bem esclarecidos sobre a pesquisa.

Ao concordarem, assinaram o TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, APÊNDICE A) que detalha os possíveis riscos, assim como os benefícios proporcionados por esta pesquisa, seguindo assim, os princípios éticos que visam assegurar aos participantes o sigilo total das informações, de acordo com as Resoluções n.º 466 (BRASIL, 2013b) e n.º 510 (BRASIL, 2016) do Conselho Nacional de Saúde.

### **Composição da amostra**

O contato com os participantes foi inicialmente mediado pelas instituições em que os profissionais estão lotados (Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado). Nesta primeira etapa foi solicitado o contato telefônico e/ou o endereço eletrônico destes profissionais, visando, por meio desta primeira aproximação, verificar quais destes possuíam experiência com a Lei n.º 13.431/2017, mais especificamente em processos que demandaram a utilização da estratégia de depoimento especial. Os participantes foram convidados de maneira individual, ocasião na qual foram esclarecidos sobre a pesquisa e, de forma presencial, ao concordarem, assinaram o TCLE.

Iniciadas as entrevistas, os primeiros participantes também podiam indicar outros operadores do direito ou profissionais da equipe técnica que se enquadram nos critérios de inclusão do estudo, o que configura a técnica da bola de neve (YIN, 2016; CAREGNATO; MUTTI, 2006; STRAUSS; CORBIN, 1998). Os contatos e as entrevistas com os participantes ocorreram entre os meses de abril e novembro de 2019, em dias, locais e horários previamente combinados junto aos profissionais, de acordo com a disponibilidade e comodidade de cada um, desde que garantida a qualidade e o sigilo das informações.

Como se trata de estudo qualitativo, o número total da amostra não pôde ser definido à priori, tampouco se configurou em uma representação estatística da população geral de operadores do direito ou das equipes técnicas dos juízos. Desse modo, o tamanho da amostra foi definido quando se alcançou o ponto de saturação teórica (STRAUSS; CORBIN, 1998). Este ponto é atingido quando os entrevistados passam a repetir conteúdos obtidos nas entrevistas anteriores, tornando-se, portanto, redundantes, conforme já foi mencionado (YIN, 2016; FONTANELLA; RICAS; TURATTO, 2008; CAREGNATO; MUTTI, 2006).

### **Procedimentos de coleta de dados**

A coleta de dados junto aos participantes baseou-se em um roteiro de entrevista semiestruturado (APÊNDICES B e C). As questões que compõem este roteiro foram elaboradas pelos próprios pesquisadores, após realizarem a revisão da literatura sobre o tema. O roteiro continha perguntas relacionadas à atuação de cada profissional na aplicação da Lei n.º 13.431/2017, como por exemplo: “Qual a sua visão acerca do depoimento especial e da legislação que o regulamenta, a Lei n.º 13.431/2017?”, “Você considera que há benefícios na aplicação desta legislação e de seus procedimentos? Se sim, qual(is)?”, “Com relação à violência sexual infantojuvenil, você considera que esta legislação e a estratégia do depoimento especial poderão evitar a ocorrência destes casos? Se sim, de que maneira ou em que medida isso pode ocorrer?”, “Você acha que deveria(m) ser feita(s) mudança(s) ou alteração(ões) na Lei n.º 13.431/2017? Se sim qual(is)?”, entre outras.

Para a realização das entrevistas, privilegiou-se um local no qual não houvesse ruídos ou circulação de pessoas e que fosse confortável para o(a) entrevistado(a). O registro foi feito com uso de gravador smartphone, para que posteriormente fosse transcrito e analisado. As entrevistas ocorreram entre os meses de abril e novembro de 2019, com duração média de aproximadamente uma hora, ocorridas, portanto, em um único encontro. A maior parte dos profissionais escolheram realizar a entrevista no próprio local de trabalho, aqueles que não se sentiram confortáveis ou impossibilitados de realizar neste local, foram entrevistados em ambiente adequado, numa sala oferecida pelo próprio pesquisador.

### **Procedimentos de análise e interpretação dos dados**

Os dados coletados foram transcritos e a partir do contato com este texto iniciou-se a etapa de pré-análise, definida por Franco (2018) como o conjunto de buscas iniciais, de intuições de primeiros contatos com os materiais que tem por objetivo sistematizar os preâmbulos a serem incorporados na elaboração de um plano de análise. Em seguida este material foi submetido à técnica de análise de conteúdo (BARDIN, 2016). Esta técnica permite que a palavra seja transformada de forma prática e objetiva em conteúdos inferidos da comunicação e replicáveis ao contexto social (CAREGNATO; MUTTI, 2006).

Tal método se justifica pela necessidade de ultrapassar as incertezas e hipóteses, assim como enriquecer a leitura por meio da compreensão das significações e das relações que se

colocam além do conteúdo dos discursos (BARDIN, 2016). Embora tenha suas origens na pesquisa quantitativa, a análise de conteúdo busca a interpretação de materiais de caráter qualitativo (GOMES, 2012; MINAYO, 1998). Destarte, entende-se que os dados também foram submetidos à análise qualitativa, por meio dos procedimentos de: composição, decomposição e recomposição dos dados, possibilitando revelar os conceitos existentes ou emergentes que podem ajudar a explicar os fenômenos observados (YIN, 2016).

Segundo o autor, diferente de outros métodos das ciências sociais, a análise qualitativa admite que praticamente todo acontecimento ou dado da vida real possa se tornar objeto de estudo. Nesse sentido as entrevistas transcritas na íntegra foram lidas tantas vezes quanto foi necessário, visando identificá-los e separá-los segundo as principais categorias encontradas (YIN, 2016). Nesse sentido, o material coletado foi organizado e categorizado segundo critérios relativamente flexíveis. De acordo com Franco (2018), não existem “fórmulas mágicas”, pois em geral: “o pesquisador segue seu próprio caminho baseado em seus conhecimentos e guiado por sua competência, sensibilidade e intuição” (p. 64).

Bardin (2016) denomina este processo de categorização, cuja classificação dos elementos é realizada conforme a diferenciação. Em seguida, os dados são reagrupados por temas, de acordo com os conteúdos que vão emergindo da análise, ou seja, as categorias são definidas à posteriori. Na sequência, foram realizadas as etapas de descrição, análise e interpretação dos dados, possibilitando a compreensão do material (YIN, 2016). De acordo com Bortolozzi (2020), a forma mais comum de análise de conteúdo é a análise temática, cuja técnica consiste em agrupar os relatos em temas, seguindo à teoria que sustenta o fenômeno estudado, a esse respeito, a autora ensina que:

O tema é identificado por palavras, frases, orações; são as “unidades de “significado”. Ao ler uma frase, o “assunto”, o “tema” é aquilo que qualifica a fala do informante. É “daquilo” que ele diz que “marca” o significado da fala e, portanto, é o que interessa como resposta (p. 37).

Além disso, concomitante à análise das categorias, foram também realizadas as avaliações subjacentes dos sujeitos em relação à legislação 13.431/2017 e ao procedimento de depoimento especial. Para esta análise, foi introduzida a pergunta inicial do segundo bloco: “Qual a sua visão acerca do depoimento especial e da legislação que o regulamenta, a Lei n.º 13.431/2017?”, feita logo após a coleta das informações gerais. De acordo com Bardin (2016) as primeiras frases do sujeito em uma entrevista, na maioria das vezes, revelam a atitude base do indivíduo sobre o tema, na medida em que, apanhado desprevenido, o entrevistado mostra a

sua estruturação temática de imediato. A análise destas avaliações subjacentes gera alguns tipos de significação que indicam como cada participante se posiciona ou pensa sobre o tema.

### **Limitações do estudo**

Em que pese a importância de se considerar as vicissitudes e adversidades da aplicação da legislação em análise ouvindo profissionais diretamente ligados a essas práticas, deve-se considerar que este estudo não possui a pretensão de generalizar as considerações obtidas. Embora a legislação se estenda a todo o território nacional, deve-se levar em conta as características e dificuldades de cada região, as quais possivelmente não permitem que os procedimentos se efetuem de forma homogênea. Ademais, cada tribunal de justiça de cada estado pode ter lançado provimentos próprios para a aplicação e utilização desta lei, tendo o estudo em tela se concentrado em apenas uma região administrativa de um único tribunal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se criar uma lei sobre determinado tema revela-se a notoriedade que aquele assunto ou fenômeno passou a receber dentro da sociedade. É diante desse contexto que os debates e discussões se tornam fundamentais para a construção de um ordenamento que atenda às necessidades sociais mais prementes. No caso da legislação em estudo, entretanto, pôde-se verificar que a sua sanção foi realizada sem que os pontos divergentes desta proposta pudessem ser discutidos de forma mais ampla, restando-se arestas que suscitam posições distintas no que tange a sua aplicação e/ou efetividade em garantir a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual.

Não obstante, mais temeroso do que se aplicar a lei sem que ela tenha sido suficientemente debatida, seria interromper as discussões sobre a sua adequação em atingir os objetivos propostos, considerando-a como uma pronta solução para lidar com um problema tão complexo quanto o é a violência sexual infantojuvenil. É diante dessa assertiva, ou seja, baseado não no intuito de se criticar ou invalidar a legislação em análise, mas, sim em se prosseguir e retomar as reflexões que possam ampliá-la, que esta pesquisa se deteve.

Isto posto, o presente estudo possibilitou analisar como os profissionais das equipes técnicas e operadores do direito percebem e avaliam a efetividade da Lei n.º 13.431/2017. Conforme se observou, algumas considerações acerca da lei, por vezes, são distintas até mesmo entre os profissionais que exercem o mesmo cargo ou função e, em que pese as divergências, principalmente entre as equipes técnicas e os profissionais do direito, os participantes, de modo geral, teceram tanto manifestações positivas, destacando avanços, quanto apontaram críticas e elementos que merecem ser considerados no debate a respeito da sua aplicabilidade.

Para a maioria, o principal avanço e evolução consiste em sua capacidade e possibilidade de evitar a revitimização do depoente. No entanto, essa na verdade se refere aos constrangimentos e violências que ocorriam durante os próprios procedimentos de justiça, onde o anseio pela busca da verdade, por meio da extração do discurso infantil, não raras vezes violava direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Considerando que o dispositivo do depoimento especial permite evitar ou amenizar tais dissabores, os entrevistados compreendem que pelo menos em relação a esse aspecto a alteração promovida, nesse sentido, já torna a legislação efetiva no que tange à proteção de crianças e adolescentes.

As discordâncias em relação a este ponto surgem, principalmente quando se ponderam os limites e a extensão dessa forma de proteção, uma vez que apenas evitar a violência causada pela própria instituição não se mostra suficiente para atingir os objetivos almejados pela lei,

cuja finalidade também envolve coibir e prevenir outras formas de violência. De qualquer forma, a comparação com o modelo anterior, das audiências tradicionais, tem se constituído no principal argumento utilizado por aqueles que vislumbram na nova legislação uma oportuna solução para o enfrentamento da violência infantojuvenil.

Com efeito, os relatos acerca do modo como muitas das audiências de oitiva de crianças e adolescentes anteriormente ocorriam certamente mobiliza a todos que lidam com este público, o que justifica a necessidade de mudanças na dinâmica desses procedimentos. Sendo assim, o mais espantoso é imaginar que durante tanto tempo esses indivíduos estiveram vulneráveis à violência praticada por membros que compõe o sistema de justiça, assim como surpreende o fato de que parte da solução encontrada tenha sido direcionar o procedimento de inquirição a profissionais de outra área de formação.

Da mesma forma que os operadores do direito consideram delegar a outros profissionais o treinamento para o uso de protocolos (por acreditar que a formação nessas áreas promove uma aproximação mais humanizada com o público infantil), poder-se-ia indagar por que profissionais da área do direito, disciplina também inserida no conjunto das ciências humanas, não deveriam, por princípio e formação, assumir tal cuidado e postura no exercício da profissão? Aliás, o respeito à vítima ou testemunha não deveria se restringir apenas às crianças e adolescentes, mas a todos os cidadãos sob essa condição que, no curso de um processo, venham a participar de uma audiência e possam ter a sua dignidade violada.

O resgate histórico dos movimentos que deram origem à legislação em estudo indica que as primeiras iniciativas nesse sentido só começaram a surgir no início deste século, e mesmo assim, somente mais de uma década após a promulgação do ECA. No tocante ao público adulto, haja vista que pessoas que já atingiram a maioridade também podem se sentir constrangidas e violadas em sua integridade perante os procedimentos de justiça, apenas recentemente os debates se estenderam a essa população, com a promulgação da Lei n.º 14.245/2021 (BRASIL, 2021) a qual visa coibir a prática de atos atentatórios à dignidade.

Conforme se observa, a legislação citada é recente, tendo sido sancionada apenas em novembro do ano passado e, diferente da legislação em análise, as discussões em torno dela não duraram tanto tempo, sendo rapidamente debatida após a divulgação de vídeos de uma audiência onde uma suposta vítima de estupro teria sido ofendida em sua dignidade pelo advogado de defesa do réu. Na prática, esta lei altera e acrescenta artigos nos códigos penais existentes e tem por finalidade aumentar a pena no crime de coação no curso do processo, destacando-se, por exemplo, o Art. 400-A acrescido ao Código de Processo Penal:

Art. 400-A. Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas: I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos; II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas (grifo meu).

A despeito dos avanços que essas legislações buscam promover em relação ao respeito à dignidade humana, é certo que a promulgação, por si só, não deve ocultar o necessário debate em relação à formação e capacitação dos profissionais que atuam na seara dos direitos humanos. Tratam-se de questões que precisam ser alvo de reflexão e discussão desde a formação, devendo-se também se investir em contínua capacitação para aqueles que já atuam diretamente nesses contextos e com este público, uma vez que o direito à dignidade e a integridade desses sujeitos jamais poderia ser ameaçada por questões meramente processuais.

Na verdade, não há como se sopesar esses aspectos sem levar em consideração as questões éticas que a envolvem, podendo soar inocente a ideia de que apenas promover mudanças nos procedimentos de inquirição, incluindo profissionais com formação distinta na tarefa de colher o depoimento de crianças e adolescentes, se estará protegendo-as de maneira integral. Conforme se buscou demonstrar e a literatura científica respalda, a violência sexual é uma temática transversal e exige interdisciplinaridade, não sendo possível resumir a intersecção entre os saberes, como aqueles que defendem o procedimento em análise, a uma simples inserção e/ou substituição de um profissional pelo outro.

Por esse ângulo, a legislação em comento não apenas oculta o debate sobre a formação e capacitação dos operadores do direito, como também legitima a desresponsabilização desses profissionais com o cuidado e a proteção direta de crianças e adolescentes que participam dos procedimentos de justiça. Na realidade, ao descortinar este discurso protetivo, o que as análises revelam é a existência de outro interesse, cuja preocupação não envolve necessariamente o bem-estar do depoente, mas sim a utilização deste como um instrumento que possibilitará obter melhor qualidade de prova.

É nesse ponto que as discussões em torno dos limites e da extensão acerca do que significa a proteção integral exigem maior atenção, sob pena de se considerar e utilizar a referida legislação como um aparato que se apresenta protetivo, mas que a depender do contexto pode não ser suficiente para a resolução do conflito, ou então, vir a ocasionar danos ainda maiores ao depoente. Trata-se daquelas situações citadas pelos participantes na qual a criança

ou o adolescente não se sente à vontade em participar ou em se expressar, devendo ser respeitado em seu silêncio, consoante ao que a própria lei prevê.

Apesar disso, de acordo com o que foi observado, nem sempre os operadores do direito respeitam e compreendem os diversos significados que este silêncio pode ter, pelo contrário, entendem que a função das equipes técnicas seria a de utilizar o conhecimento próprio de sua área de formação para tentar extrair o discurso que servirá como elemento de prova. O posicionamento contrário apresentado pelos conselhos de classe, assim como dos participantes das equipes técnicas e até mesmo de alguns operadores do direito sobre a utilização do depoimento especial repousa principalmente nesses contextos, uma vez que o interesse na produção probatória estaria sendo colocado acima da necessidade de proteção.

Conforme ensina Amaral (2020), quando que se avalia a proteção no âmbito da infância e da juventude, essa sempre deve ser integral, ou seja: “uma proteção parcial não serve, não dá sentido ao ato jurídico, e é percebida como *não proteção*” (p. 75). Isto significa que evitar a violência institucional por meio do dispositivo de depoimento especial, mas ao mesmo tempo querer ou exigir que o depoente participe de um procedimento que lhe possa acarretar prejuízos emocionais não garante a sua proteção, pois esta seria apenas em parte, voltada somente à violência que os próprios procedimentos de justiça poderiam lhe causar.

Nos casos envolvendo violência sexual infantojuvenil, o silêncio, a resistência e até mesmo a retratação podem ter variados significados, haja vista a ambivalência de sentimentos relacionados à violência e ao desfecho que a sua participação no processo pode suscitar. Segundo a literatura científica e o relato dos participantes, quando a violência sexual ocorre no âmbito familiar essas dificuldades tendem a se mostrar ainda mais acentuadas, pois a sentença definirá também o destino do depoente e sua família, mobilizando reações e consequências que podem ultrapassar a sua capacidade emocional.

Embora utilizado como um argumento vantajoso, tendo em conta que a legislação promove a valorização do discurso infantil, em casos como esses aumenta-se também a responsabilidade<sup>90</sup> atribuída a esses indivíduos. Isto pode incrementar maior ansiedade e angústia, algo que por mais humanizado e cuidadoso que sejam, os procedimentos de oitiva dificilmente conseguirão evitar. Os operadores do direito entrevistados não ignoram esses aspectos, mas para alguns a própria lei garante a solução, na medida em que após serem

---

<sup>90</sup> É claro que não se está a atribuir à criança ou adolescente a responsabilidade pela aplicação da sentença, algo que pertence aos operadores do direito, mas, sim, a percepção que o depoente pode ter a esse respeito, diante de sua participação, haja vista que seu relato, conforme os próprios participantes reconhecem, constitui-se no principal ou por vezes no único elemento de prova que sustenta a sentença.

inquiridos, poderão ser encaminhados aos serviços de saúde e atendimento psicológico, com o propósito de superar e entenderem que não tiveram responsabilidade sob o desfecho.

É diante dessa forma de se compreender e aplicar a legislação que a sua efetividade em assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, precisa ser questionada, pois seguindo tal lógica, primeiro se extrai e comprova, para depois tratar as consequências que a sua participação poderia acarretar. Esse raciocínio fere não só o princípio da proteção integral, como também o princípio da precaução, que consiste na inadmissibilidade de submeter tais indivíduos a perigos ou riscos, ainda que abstratos e potenciais, devendo-se, portanto, evitar se realizar a ação sob o fundamento de que caso eles possam causar danos, estes serão irreversíveis ou de difícil reparação (AMARAL, 2020).

Sob essa perspectiva, a criticada equivalência entre atendimento e produção probatória dada pela lei<sup>91</sup> não só deixaria de se manter, como claramente passaria a pautar os casos de violência sexual pelo prisma investigativo, relegando os aspectos protetivos que o atendimento em saúde poderia oferecer a um plano inferior ou como ação compensatória dos danos que os procedimentos de apuração possam ter acarretado ou exacerbado. Sob a ótica protetiva e em consonância com as políticas públicas voltadas a essa população, o atendimento em saúde, assistência e desenvolvimento social devem ser prioridade, mas da forma como a lei pode ser interpretada e aplicada, corre-se o risco de haver uma inversão.

Não se trata, obviamente, de ignorar ou minimizar a importância da investigação e da responsabilização do agressor no enfrentamento da violência sexual infantojuvenil, mas sim em destacar as prioridades a serem consideradas quando se analisa uma lei que deveria se pautar na proteção integral. Entende-se que essa inversão contribui para a percepção de que o problema da violência sexual infantojuvenil só pode e deve ser resolvido pelo prisma da defesa, por meio da punição dos agressores, dando assim a falsa impressão de ser uma pronta e rápida solução para lidar com um fenômeno que é demasiado complexo.

Por este prisma, a prevenção e as ações que visam coibir essas práticas limitam-se apenas a evitar a violência institucional que outrora existia e, a partir de uma nova tecnologia de investigação, melhor condenar e punir os agressores. A literatura científica, entretanto, não oferece guarida satisfatória àqueles que confiam à justiça retributiva o caminho a ser seguido para lidar com o tema. Além disso, se voltarmos o olhar aos casos mais complexos e que envolvem violência sexual intrafamiliar, onde o peso da condenação e a iminência da

---

<sup>91</sup> Art. 14 § 2º Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade (BRASIL, 2017).

desestruturação familiar podem estar no cerne da angústia ou ansiedade sentida pelo depoente, a sentença condenatória pode não ser suficiente para o enfretamento do problema.

Ao contrário, pode acentuar ainda mais as dificuldades e, em alguns casos, mascarar vulnerabilidades e outros problemas ainda mais graves relacionados às condições sociais que envolvem essas famílias<sup>92</sup>. Em outras situações, deve-se admitir, mesmo em casos envolvendo violência sexual intrafamiliar, a punição (justiça retributiva) pode se mostrar satisfatória e compor o processo de elaboração emocional que a vítima precisará lidar, pois a condenação do acusado integrará o conjunto de ações que a auxiliarão a superar a violência vivida.

Nessas condições, entende-se que a criança ou adolescente já se encontra em processo de elaboração, tendo consciência e compreensão suficiente sobre o ocorrido e os seus desdobramentos, bem como se sente confiante e segura para falar a respeito. Sob este cenário, o dispositivo de depoimento especial constituir-se-á em parte integrante das estratégias de proteção e, conforme os participantes relataram, tanto o depoente, quanto os seus responsáveis e familiares poderão vivenciar uma sensação de alívio e retomar as suas vidas.

Por outro lado, nos casos em que a relação com o agressor possui outros contornos, cujos sentimentos são ambíguos e ambivalentes e, algumas possíveis mudanças podem gerar ou intensificar conflitos existentes, a sua inserção nesses procedimentos dificilmente a auxiliará a conduzir o processo de elaboração. Decerto, ao invés de oferecer proteção, poderá incrementar ainda mais sofrimento, alterando a sua condição de sujeito de direitos para a de objeto do processo, onde o tempo da instituição e dos procedimentos de justiça impor-se-ão ao seu tempo próprio de elaboração.

A literatura científica fornece amplo material a respeito da importância e do cuidado com esta criança ou adolescente, após a revelação da violência sexual. Muitas vezes este relato vem cercado de inseguranças e um processo de elaboração ainda se encontra em curso. Sendo assim, embora utilizar a sua narrativa como um recurso para cessar essas práticas seja válido e necessário, é preciso atentar-se para o fato de que nem sempre o sujeito se encontra “pronto ou preparado” para permitir que sua exposição seja utilizada como testemunho ou elemento de prova, haja vista que nesse percurso ele também precisa sentir que receberá apoio.

---

<sup>92</sup> Em um estudo conduzido por Mastroianni et al. (2021) junto aos profissionais que compõem a rede de proteção, verificou-se que uma das principais dificuldades apontadas no trabalho junto a essas famílias, tanto em aderir, quanto em continuar os atendimentos na área de saúde e assistência social refere-se às vulnerabilidades em que elas se encontram. Segundo os participantes, essas condições não se limitam apenas às questões econômicas, pois envolvem também outras dificuldades, tais como, por exemplo: o uso de drogas, problemas de saúde, falta de adequado acesso à educação, atividades de lazer e cultura, entre outras disfuncionalidades encontradas na dinâmica familiar que exigem ações interprofissionais.

Nessas situações, o trabalho ou a intervenção individual com a vítima nem sempre se mostra suficiente, tornando-se imperativa a participação e a inclusão de outros membros de sua família que possam vir a se constituir em figuras de apoio ou de confiança. Nas famílias em que o agressor é do gênero masculino e este exerce forte influência e poder sobre os demais, a mulher ou a mãe muitas vezes é descrita como conivente ou cúmplice dessas práticas, entretanto, estudos recentes também têm apontado para a possibilidade e a viabilidade de elas assumirem papel e função distinta nessas dinâmicas, podendo se configurar em valiosas auxiliares no processo de elaboração da violência sofrida.

Tendo que superar a si mesma e a sua dinâmica familiar, a criança precisará se sentir segura, assim, a retratação muitas vezes pode surgir quando ela não sente que encontrou esta figura de confiança. O apoio e o respeito ao seu tempo e suas necessidades se mostram necessários e é nesse momento que uma equipe multidisciplinar se torna imprescindível, devendo-se entender que esse movimento também pode ser parte do processo de superação. Não se trata, portanto de convencê-la a testemunhar, mas de se respeitar o seu tempo de elaboração, para que o faça apenas quando se sentir pronta e segura. Todos esses aspectos foram sopesados quando se lançou a Resolução n.º 169 do CONANDA (2014), entretanto, conforme se verificou, as discussões a respeito e o necessário debate por meio de audiências públicas não se realizaram com a devida atenção e cuidado que o tema exige

Logo, os protocolos de entrevista não se apresentam suficientes para acolher essas necessidades, uma vez que seu objetivo principal consiste em conduzir a colheita do registro mnêmico sem promover influências no relato infantil. Como se observa, a legislação não determina e os estudos científicos não convergem sobre a definição de quais profissionais são mais ou menos aptos para conduzir tais procedimentos, no entanto, o que aqui se discute não é a aplicação do protocolo de entrevista em si, mas, sim, o necessário trabalho de equipe que deve ser feito entre a revelação e o momento do depoimento.

Sendo assim, mais do que blindar os registros mnêmicos de qualquer influência, mostra-se imperativo preservar e enxergar a criança ou adolescente de forma integral e não apenas a sua memória ou relato. É nesse momento que o trabalho das equipes técnicas junto à rede de proteção e à figura do defensor ou representante legal do depoente, entre outros, poderá garantir de modo mais amplo a sua proteção integral. Depreende-se que a avaliação e os relatórios técnicos poderão melhor contribuir, pois além de apresentar informações sobre as suas condições emocionais, podem também esclarecer outros elementos inerentes à dinâmica familiar, bem como identificar as necessidades do indivíduo e de sua família.

Não obstante, conforme se observou na fala dos participantes, esses documentos, assim como os atendimentos em saúde recebem uma importância inferior, privilegiando-se as partes do sujeito (seu discurso e seus registros mnêmicos) em detrimento de uma visão mais ampla e integrada do indivíduo e sua família. A Psicologia, nesse seguimento, certamente tem muito a contribuir em relação ao tema, inclusive na produção de provas, todavia, esta não deve se sobrepôr ao melhor interesse da criança e do adolescente, devendo o tempo de elaboração do sujeito se antepor ao tempo do processo e da instituição judiciária.

Com relação a este aspecto, um elemento importante que se encontra presente no protocolo de procedimentos utilizado pelo TJSP e alguns outros tribunais é a previsão do estudo prévio e/ou entrevistas preliminares, etapa esta reconhecida pelos participantes, especialmente da equipe técnica, como um momento não apenas de preparação, mas principalmente de proteção e acolhimento. A legislação, por sua vez, não prevê especificamente esta(s) etapa(s) como um acessório ao depoimento especial, limitando-se apenas a determinar que o instrumento deverá ser regido por protocolos, ficando a cargo de cada estado e tribunal estabelecer os procedimentos, da forma como melhor compreendem.

A esse respeito, é importante frisar que no tocante aos protocolos específicos de aplicação do depoimento especial (protocolos de entrevista forense), a fase de preparação ou introdutória geralmente ocorre apenas alguns instantes antes da participação do depoente na audiência. Neles, embora possa e deva haver o acolhimento, seu objetivo principal é elucidar os procedimentos subsequentes à colheita do relato, pois em alguns locais a audiência já foi agendada e está prestes a se iniciar, deixando-se de lado a necessária preparação e o trabalho de equipe que o precede, cuja demanda e o tempo dependerão da forma como cada criança ou adolescente lida com o tema da violência e de sua revelação.

Desse modo, uma crítica construtiva em relação à lei e que merece ser apreciada é o fato de não se levar em conta os indivíduos vítimas de violência sexual em suas peculiaridades, considerando-as como se todas pudessem compor um único bloco, homogêneo, ignorando, portanto, fatores como: a idade, as condições familiares e a relação entre a vítima e o agressor. Trata-se, conforme se tem ressaltado, de um tema significativamente complexo, o que exige interdisciplinaridade e diálogo entre os saberes. Posto isto, Psicologia, Direito e outras ciências precisam encontrar um ponto de convergência que tenha como objetivo principal o bem-estar e a proteção do indivíduo.

Todavia, da forma como a lei se apresenta e parte dos operadores do direito a compreendem, parece haver imposição ou sobreposição de uma forma de se compreender o fenômeno sobre os demais olhares. Assim sendo, cria-se uma hierarquia que embora exista e

deva ser respeitada entre os cargos (autoridade judiciária), o mesmo não deveria ocorrer em relação às ciências, haja vista não ser possível falar em subordinação quando se trata da relação entre os saberes, ainda mais no delicado tema em discussão, onde somente as ações conjuntas poderão fazer a diferença.

Outrossim, profissionais das equipes técnicas, da rede de proteção e defensores ou advogados também se mostram importantes no momento posterior ao depoimento, quando os encaminhamentos necessários e avaliados nas etapas anteriores deverão ser direcionados ou continuados. Apesar disso, conforme se verifica no discurso dos participantes, nem sempre os serviços e equipamentos existem ou são suficientes, devendo-se refletir se a legislação em análise não irá promover melhorias e evolução apenas nos instrumentos de exame e investigação, e manter a atenção abaixo das expectativas no tocante à saúde, assistência e desenvolvimento social, entre outras políticas públicas necessárias a esses casos.

De modo geral, as considerações tecidas até aqui buscaram enfatizar a importância do cuidado e a necessidade de um olhar mais atento à criança ou adolescente alvo desta legislação, pois conforme se apreende da fala dos entrevistados, a maneira como alguns profissionais podem interpretá-la e, conseqüentemente aplicar a lei, especialmente do direito, pode não ser adequada ou suficientemente protetiva para todos os casos. Porém, as ponderações a respeito do tema não devem se limitar a esses aspectos, pois mesmo que haja avanços nesse sentido, sob a lógica da justiça retributiva, o destino e o foco das ações ainda continuarão sendo apenas a colheita do depoimento e a conseqüente condenação do agressor.

Nos casos mais complexos, como se tem procurado lançar luz, a estratégia para lidar com essas situações deve, salvo melhor juízo, se pautar em um raciocínio distinto. A esse respeito, em se tratando de questões envolvendo crime e justiça, Zehr (2008) aponta a importância de se “trocar as lentes” e ajustar o foco em relação ao tema por meio da justiça restaurativa, mesmo para os casos que envolvem situações mais delicadas. Para o autor, não se trata de querer substituir a aplicação do modelo de justiça retributiva pela restaurativa, mas sim questionar a utilização do primeiro como sendo a norma.

De forma resumida, no modelo retributivo o crime envolve uma violação contra o Estado, sendo este, portanto, definido pela desobediência à lei. À justiça, regida por regras sistemáticas, cabe determinar a culpa e impor uma sentença no contexto de uma disputa entre o ofensor e o Estado. Já na justiça restaurativa o crime é compreendido como um dano e uma violação de pessoas e relacionamentos, sendo assim, deve se concentrar na reparação, em corrigir o que não está certo, envolvendo a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança (ZEHR, 2008).

Sumariamente, significa que dentre os propósitos restaurativos está a elaboração de respostas ao crime que propiciem a transformação da relação tradicional entre ofensor e vítima, entre ambos e a comunidade e entre estes três elementos e o sistema de justiça e de governo. [...] encorajam-se vítima e ofensor a assumir papéis ativos em resolver o conflito através da discussão e da negociação, reservando aos agentes públicos o papel de facilitadores, dotados de um só instrumento de intervenção: a linguagem, o que os coloca ao mesmo nível de poder das partes (uma vez que, aqui, o poder limita-se à comunicação) (SICA, 2007, p. 11-12).

Sob a lente retributiva a vítima fica alheia ao processo, pois o conflito se concentra entre o Estado que a representa, e também foi ofendido, e o agressor, ou seja, ela não integra ou participa da resolução. A legislação em pauta, conforme se tem discutido, baseia-se nesse modelo, de modo que a vítima ou testemunha participam do processo apenas como depoentes, devendo o Estado, por meio do sistema de justiça, colher seu relato, analisá-lo e aplicar ou não a sentença condenatória ao agressor, segundo a credibilidade atribuída a sua fala.

Durante as análises, foi possível verificar o peso que os operadores do direito atribuem à imagem da criança ou adolescente ao depor, bem como a associação desse discurso com a expressão de suas emoções, levando-os a atribuir a essa natureza de prova um peso ou valor de ‘verdade real’. Embora não se objetivasse questionar a capacidade desses profissionais em analisar e decidir, procurou-se também lançar luz sobre a necessária cautela em se afiançar a credibilidade dos relatos associada à expressão das emoções, sob o risco de se atribuir falsos positivos ou falsos negativos baseados em expectativas e estereótipos que nem sempre correspondem com a realidade.

É por este motivo que em alguns casos, principalmente nas situações envolvendo violência sexual intrafamiliar, a solução prevista pelo sistema de leis, principalmente às ligadas ao direito penal, ao invés de contribuir para a resolução do conflito, podem exacerbá-lo ainda mais. Em parte, isto se deve ao fato de que a legislação em análise cria e privilegia dispositivos que visam inquiri-la, quando a melhor forma de protegê-la (tratando-a como um sujeito de direitos), seria escutá-la e compreendê-la em suas demandas, permitindo-lhe assim integrá-la na busca por soluções e possíveis formas de reparação.

Pondera-se que nesses casos mais complexos a lógica restaurativa deveria ser ao menos considerada, sendo talvez a mais indicada. Segundo Koss et al. (2005) a perspectiva restaurativa sustenta que os diretamente prejudicados devem ter a autoridade de tomar decisões na resolução do crime, logo, um de seus principais indicadores é a percepção, pela vítima, da extensão de seu envolvimento; do grau de reparação e a percepção de justiça do processo e dos resultados. Para os autores, um programa que se baseia neste modelo inclui a tomada de decisão do grupo

familiar, bem como a inserção da família no tratamento, não devendo as vítimas serem coagidas a participar, podendo-se optar pela justiça convencional.

Pinto (2005) acredita que este modelo possa ser aplicado no Brasil, contudo, ressalta que apesar das vantagens, deve ser experimentado com cautela e controle, assim como ser monitorado e avaliado com rigor científico. Trazendo para a realidade factível, pondera-se que em casos mais complexos de violência sexual infantojuvenil, os quais geralmente envolvem questões familiares, tais programas ou acompanhamentos deveriam/poderiam ser tratados especificamente nas varas de infância e juventude, local onde os próprios participantes percebem haver maior disposição aos interesses protetivos, bem como adequada interlocução entre esses juízos, equipes técnicas e profissionais da rede de apoio e proteção.

Como se observa, não se trata de modificar a maneira como todos os casos envolvendo a violência sexual infantojuvenil devam ser conduzidos, mas de se sopesar qual deles a lógica retributiva (convencional) se mostra ou não a mais indicada. Em outras palavras, consiste em oferecer a possibilidade para se “ajustar as lentes” conforme cada situação, dado que apenas deslocar os julgamentos para as varas de infância, mas mantendo o foco da justiça retributiva, não é suficiente, pois como a prática e a literatura científica ensinam, nada impede que o advogado de defesa do réu solicite que a vítima venha a depor novamente num processo penal, o que invalidaria os efeitos da legislação em análise no tocante à revitimização.

O que aqui se sugere como alternativa a ser ponderada é: após as primeiras avaliações, sejam essas feitas pela rede de atendimento ou equipes técnicas, os magistrados responsáveis devem analisar, a partir da peculiaridade e complexidade de cada caso, qual seara deveria ser a mais indicada. Compreende-se que nas situações mais complicadas (pelas quais se observa que a inserção da vítima ou testemunha nos procedimentos de oitiva possam gerar maior sofrimento), o direcionamento deva ser feito às varas de infância e juventude, onde a lógica restaurativa poderá ser aplicada, dada a expertise desses juízos e das equipes técnicas em acionar e interagir com a rede de proteção, por meio de ações pautadas nos preceitos do ECA.

A justificativa para essa mudança baseia-se no fato de que nas varas criminais, onde a lógica retributiva predomina, a questão central corresponde em definir o que deverá ser feito ao agressor, enquanto na perspectiva restaurativa o foco passa a ser o que se pode fazer para corrigir a situação. Para Zehr (2008) o primeiro objetivo da justiça deveria ser a reparação para as vítimas e, nesse processo, também incentivar o agressor a mudar o seu comportamento. Embora o autor admita que não seria realista esperar que a reconciliação aconteça em todos os casos, compreende que a justiça deva ao menos oferecer oportunidade.

Além disso, o autor também chama a atenção para a falsa percepção que se tem de que a punição retributiva seja a prioridade para todas as vítimas, quando muitas vezes é possível se deparar com situações em que as vítimas preferem penas reparadoras e que não envolvam o encarceramento, sentimento este que pode estar presente em muitos casos de violência sexual intrafamiliar, conforme se tem debatido. Destarte, diferente da justiça retributiva, onde o agressor é responsabilizado pelos seus atos, na lógica restaurativa é necessário que ele próprio se responsabilize e perceba a importância de mudar e de reparar, afinal, ajudá-lo é uma das maneiras de se tratar o problema da segurança e prevenção de delitos futuros.

Um dos propósitos da punição e da reparação é enviar uma mensagem. A função utilitária da punição é dizer ao ofensor: “Não cometa ofensas, pois elas são contra a lei. Aqueles que fazem o mal devem sofrer”. A reparação ou a restituição visam enviar uma mensagem diferente: “Não cometa ofensas, pois elas prejudicam alguém. Aqueles que prejudicam os outros têm que corrigir seu erro”. [...] Embora um modelo retributivo ou do “merecido castigo” dite que os ofensores não “merecem” que suas necessidades tenham prioridade, é do interesse da sociedade que essas necessidades integrem uma reação justa ao crime. A identificação e tratamento das necessidades dos ofensores é um elemento chave da justiça restaurativa. [...] Os ofensores têm muitas necessidades, é claro. Precisam que se questionem seus estereótipos e racionalizações – suas falsas atribuições – sobre a vítima e o evento. Talvez precisem aprender a ser mais responsáveis. Talvez precisem adquirir habilidades laborais ou interpessoais. Em geral necessitam de apoio emocional. Muitas vezes precisam aprender a canalizar raiva e frustração de modo mais apropriado. Talvez precisem ajuda para desenvolver uma autoimagem mais sadia e positiva e também para lidar com a culpa. Como no caso das vítimas, se essas necessidades não forem atendidas, os ofensores não conseguem fechar o ciclo (ZEHR, 2008, p. 187-189).

Os defensores da justiça retributiva certamente estabelecerão posição contrária, argumentando que tal modelo consiste em uma forma de não se atribuir punição aos agressores. A esse respeito, os autores que defendem a visão restaurativa afirmam que assumir responsabilidades não é tarefa fácil, podendo ser um processo tão doloroso quanto o isolamento. Zehr (2008), por exemplo, admite que talvez seja impossível eliminar inteiramente a punição, mesmo dentro da abordagem restaurativa, entretanto, destaca que ela não deveria ser normativa:

Se há lugar para punição na abordagem restaurativa, ele não deve ser um lugar central. A punição precisaria ser aplicada sob condições em que o nível de dor é controlado e reduzido a fim de manter a restauração e a cura como objetivos. Talvez possa existir uma “punição restaurativa”. No entanto, me apresso a dizer que as possibilidades de punição destrutiva são muito mais numerosas (p. 197).

Outrossim, nessa abordagem as intervenções devem ir além das questões específicas do crime, devendo-se considerar e corrigir outros elementos inerentes a essas práticas e que de certa maneira contribuem para a sua manifestação:

A justiça restaurativa também enfatiza os direitos humanos e a necessidade de reconhecer o impacto de injustiças sociais ou substantivas e de alguma forma resolver esses problemas – ao invés de simplesmente oferecer aos infratores uma justiça formal ou positivada e, às vítimas, justiça alguma. Dessa forma, seu objetivo é a restituir à vítima a segurança, o autorrespeito, a dignidade e, mais importante, o senso de controle. Objetiva, além disso, restituir aos infratores a responsabilidade por seu crime e respectivas consequências; restaurar o sentimento de que eles podem corrigir aquilo que fizeram e restaurar a crença de que o processo e seus resultados foram leais e justos. E, finalmente, a justiça restaurativa encoraja um respeito e sensibilidade pelas diferenças culturais, e não a preponderância de uma cultura sobre outra (MORRIS, 2005, p. 441).

De acordo com o exposto, a explanação aqui apresentada não consiste em criticar um modelo (punitivista) e defender seu oposto (abolicionismo penal), o que se almeja é chamar a atenção para outros elementos que envolvem esses crimes e sua possível resolução. São questões que exigem um debate mais amplo, onde crianças e adolescentes sejam de fato colocadas no centro da discussão, devendo-se ultrapassar e superar o pensamento reducionista de que basta identificar e punir os agressores e oferecer tratamento às vítimas, pois para alguns casos essas estratégias não se mostram suficientes, tampouco garantem a proteção integral, exigindo-se, portanto, olhares distintos e que venham para somar.

A título de ilustração, visando elucidar melhor esses aspectos, cabe refletir a respeito de uma situação envolvendo violência sexual intrafamiliar vivenciada por uma equipe técnica dentro da vara de infância e juventude. O caso, resumidamente, envolve a violência praticada por um adolescente de catorze anos, flagrado pela irmã de dezessete anos, contra a irmã mais nova de seis anos. Não é difícil imaginar a complexidade e a dificuldade que uma situação como essa exige, pois bem, dada a idade do averiguado o processo não tramita numa vara criminal, assim, mais do que a oitiva da vítima ou da testemunha, os esforços envidados estão sendo direcionados ao cuidado e acompanhamento deste grupo familiar.

A técnica que acompanha este processo conseguiu observar e evidenciar em seu estudo a dificuldade e a disfuncionalidade que envolve o referido caso, pois além da ambivalência de sentimentos vivenciados pelos membros (inclusive da mãe, primeira a buscar auxílio junto à rede de proteção), a desorganização e nível de ansiedade sentida por todos é flagrante. Medidas como acolhimento institucional, trabalho interdisciplinar entre o juízo e os profissionais da rede são apenas alguns exemplos dos esforços aplicados nesse caso, haja vista que a simples oitiva da vítima e da testemunha não se mostram suficientes para enfrentar o problema, pois ambas ficaram bastante mobilizadas frente à possibilidade de depor.

O que se pretende ressaltar com esse caso não é a sua utilização como um exemplo de cuidado e proteção, até mesmo porque se trata de uma situação que exigirá esforços e acompanhamentos em médio e longo prazo. Busca-se chamar a atenção para o fato de que a

colheita do depoimento especial e a preparação da vítima e da testemunha não foram o foco principal, haja vista toda a desorganização familiar e a ansiedade que a inserção das irmãs do adolescente nesses procedimentos poderia gerar a todos, algo que se fosse tratado dentro de uma vara criminal (o que não é o caso), dificilmente o andamento seria nesse sentido.

Para tanto, a compreensão em relação aos aspectos preventivos também precisa ser ampliada, reconhecendo-se que as formas de prevenção fundamentadas nas teorias do crime e da pena<sup>93</sup> podem não ser suficientes para enfrentar o problema. Embora alguns participantes compreendam que a legislação em análise contribua nesse sentido, a maioria destaca a importância da prevenção primária, elemento este que a lei em comento, infelizmente, deixa a desejar, na medida em que centraliza seus pilares na investigação-responsabilização e não se articula com outras legislações e políticas públicas voltadas para este fim.

Tal assertiva não constitui argumento novo, encontrando respaldo, por exemplo, na tese defendida por Silva (2010) ao examinar o tema da prevenção da violência sexual intrafamiliar sob ótica dos membros do poder judiciário. Para a autora, o conceito precisa ser ampliado para além da mera prevenção do crime, sendo necessário incorporar um novo paradigma à abordagem do problema pelo poder judiciário, dessa maneira, deve-se criar uma cultura penal em que sejam privilegiados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta para as crianças e adolescentes.

É nesse contexto que o reconhecimento da família e da escola como espaços privilegiados para o enfrentamento do tema se mostram cogentes. O ambiente escolar certamente pode desempenhar papel significativo na detecção dos casos de violência, dada a proximidade e convivência regular entre alunos e professores. Contudo a educação não deve ser encarada apenas como mais uma ferramenta de notificação, pois a abrangência desta área permite vislumbrar ações preventivas muito mais amplas. Além de ouvir e acolher, os profissionais que trabalham neste campo podem falar, ensinar e informar crianças e adolescentes sobre os riscos e, principalmente, sobre os seus direitos.

Sob essa perspectiva a educação sexual de crianças e adolescentes pode e deve ser vista como um importante instrumento de prevenção, proteção e acima de tudo de crescimento, uma vez que conhecer seu corpo e seus direitos constitui-se em um elemento básico de cidadania.

---

<sup>93</sup> Consistem na *prevenção geral* e na *prevenção especial* baseadas na teoria relativa. A prevenção geral do direito penal é aquela direcionada a toda a coletividade, seu objetivo é fazer com que a aplicação da pena sirva de exemplo para todos, assim, aquele que observa o destino de quem cometeu um crime, deixará de praticar a conduta delituosa, para que não tenha este mesmo fim. Já a prevenção especial, por sua vez, é aquela oferecida diretamente a quem cometeu o crime e que cumpre uma reprimenda, seu objetivo é alcançar a sua reinserção social, também reconhecida como ressocialização (KNIPPEL, 2012).

Não se trata, obviamente de transferir a elas a responsabilidade por se proteger, pelo contrário, refere-se à possibilidade de oportunizar espaços onde ela possa conhecer, refletir e exercer seus direitos. Compreende-se que a discussão a respeito desses temas, com o auxílio de profissionais do âmbito da educação escolar, seja uma alternativa tão importante quanto as estratégias que visam reprimir a violência sexual, pois estão diretamente interligadas e são complementares.

A escola, portanto, se mostra um lugar privilegiado para essas ações, uma vez que é nesse local que os educandos aprendem a questionar, refletir e se posicionar sobre atitudes relacionadas à sociedade, à cidadania e aos direitos humanos. Logo, uma educação sexual adequada e planejada deve fornecer informações e organizar um ambiente onde reflexões e questionamentos relacionados à sexualidade podem ser feitos. A importância da prevenção, principalmente a primária, reside fundamentalmente na possibilidade de tornar crianças e adolescentes menos vulneráveis à violência sexual, dessa maneira, a criação ou oferta deste espaço se torna imprescindível para ajudá-la a evitar tais práticas.

Ao mesmo tempo, torna-se útil também à prevenção secundária, uma vez que ao se aproximar do tema, a criança poderá perceber o que lhe vem acontecendo, encontrando nesse ambiente o acolhimento necessário às suas demandas, sobretudo nos casos mais delicados que envolvem a violência intrafamiliar. Diante dessas considerações, não se pode deixar de criticar a ausência desses aspectos na legislação em análise, cuja compreensão e aplicabilidade se volta muito mais para os aspectos de investigação e responsabilização, os quais, embora também importantes, não devem se sobrepor aos aqui discutidos.

Sendo assim, conclui-se que a despeito da importância que o tema exige e a legislação em pauta contribuiu para intensificá-lo, a forma como ela se apresenta e os profissionais envolvidos em sua aplicação a tem compreendido indica que ela não se mostra suficientemente efetiva para atingir a sua finalidade em prevenir e coibir a violência infantojuvenil, sobretudo a violência sexual. Tal assertiva se baseia no fato de que a proteção oferecida a esses indivíduos se apoia basicamente em evitar os constrangimentos que o próprio sistema de justiça lhe acarretava, centralizando as ações de enfrentamento nos pilares da defesa e da responsabilização, quando a importância dada aos outros eixos, principalmente o da prevenção e atendimento precisam ser melhor evidenciados.

Durante as análises, buscou-se refletir a respeito de algumas situações mais delicadas, nas quais a centralidade das ações sob o prisma da investigação-responsabilização pode não ser a maneira mais eficaz de lidar com o problema, podendo ainda acarretar outras formas de prejuízo que abalariam a proteção integral de crianças e adolescentes. Para tanto, sugere-se a retomada e aprofundamento dos debates em torno do tema e da legislação em análise,

reconhecendo-se que apesar dos avanços, os importantes objetivos por ela traçados dificilmente serão atingidos enquanto se mantiver uma compreensão limitada sobre as ações e o sentido do que de fato significa proteger e prevenir.

## REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, C. D.; ASSIS, S. G. A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v.27, n.5, p.843-854, mai. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v27n5/03.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.
- ADED, N. L. O.; DALCIN, B. L. G. S.; MORAES, T. M.; CAVALCANTI, M. T. Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 100 de literatura. **Revista de Psiquiatria Clínica**. São Paulo, v.33, n.4, p.204-213, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rpc/v33n4/a05v33n4.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.
- ALEIXO, K. C. A extração da verdade e as técnicas inquisitórias voltadas para a criança e o adolescente. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v.20, n.2, p.103-111, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a08v20n2.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.
- ALVAREZ, L. E. La escucha de los niños víctimas y los dispositivos psi jurídicos (entre el Panteón y la Prefectura de Policía). *In*: BRITO, L. M. T. **Escuta de crianças e de adolescentes**: reflexões, sentidos e práticas. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012. p.31-50.
- AMARAL, C. P. **Curso de Direito da Infância e da Adolescência**: Bases, Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Medidas Protetivas. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2020.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**: DSM-5. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento, et. al., 5. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2014.
- ANDRADE, E. V.; BEZERRA JÚNIOR, B. Uma reflexão acerca da prevenção da violência a partir de um estudo sobre a agressividade humana. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v.14, n.2, p. 445-453, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000200013>. Acesso em: 25 set. 2021.
- ARANTES, E. M. M. Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. **Psicologia Clínica** [online]. 2012a, v. 24, n. 1 p. 45-56. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-56652012000100004>. Acesso em: 25 set. 2021.
- ARANTES, E. M. M. Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. **Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado De São Paulo (AASPTSSP)**. 2010. Disponível em: <http://www.aasptjsp.org.br/sites/default/files/arquivos-artigos38-1285183711.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.
- ARANTES, E. M. M. O depoimento sem dano. *In*: AZAMBUJA, M. R. F.; FERREIRA, M. H. M. (cols.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011. p.79-87.
- ARANTES, E. M. M. Pensando o direito da criança de ser ouvida e ter sua opinião levada em consideração. *In*: ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (AASPTJSP); CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRESS-SP. 9ª

região). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes**: a proteção de direitos segundo especialistas, São Paulo: AASPTJSP & CRESS-SP/9ª região, 2012, p.215-227.

ARANTES, E. M. M. Psicologia tutelada? Considerações sobre participação democrática e pauta da criança e do adolescente. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Discussões sobre Depoimento Especial no Sistema Conselhos de Psicologia**. Brasília: CFP, 2019. p.38-56.

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. São Paulo: LTC editora, 1981.

ASSIS, D. A. D. Em busca da verdade não revitimizantes: qual? A (im)possível equivalência entre o direito penal e os direitos humanos. *In*: ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (AASPTJSP); CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRESS-SP. 9ª região). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes**: a proteção de direitos segundo especialistas, São Paulo: AASPTJSP & CRESS-SP/9ª região, 2012, p.33-79.

AZAMBUJA, M. R. F. A inquirição da vítima de violência sexual à luz do melhor interesse da criança. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**: Propostas do Conselho Federal de Psicologia. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009, p.27-71.

AZAMBUJA, M. R. F. A interdisciplinaridade e o conteúdo dos laudos: instrumentos para a garantia da proteção da criança vítima de violência sexual. *In*: ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (AASPTJSP); CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRESS-SP. 9ª região). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes**: a proteção de direitos segundo especialistas, São Paulo: AASPTJSP & CRESS-SP/9ª região, 2012, p.13-31.

AZAMBUJA, M. R. F. Debate sobre Depoimento Especial. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Discussões sobre Depoimento Especial no Sistema Conselhos de Psicologia**. Brasília: CFP, 2019. p.81-88.

AZAMBUJA, M. R. F. **Inquirição da criança vítima de violência sexual**: proteção ou violação de direitos? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

AZEVÊDO, I. K. L.; AMORIM-GAUDÊNCIO C. Depoimento especial: Revisão sobre o papel da psicologia na escuta de crianças e adolescentes vítimas de abuso. *In*: Associação Brasileira de Psicologia Jurídica. **Cadernos de Psicologia Jurídica**: Psicologia na prática jurídica. São Luís: UNICEUMA, 2019. p.84-109.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. A. **A violência doméstica na infância e adolescência**. São Paulo: Robe Editorial, 1995.

AZNAR-BLEFARI, C.; SCHAEFER, L. S.; PELISOLI, C. L.; HABIGZANG, L. F. Atuação de Psicólogos em Alegações de Violência Sexual: Boas Práticas nas Entrevistas de Crianças e Adolescentes. **Psico-USF**, Campinas, v.25, n.4, p.625-635, out. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1413/82712020250403>. Acesso em: 13 set. 2021.

BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantias de direitos. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n.109, p.179-199, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n109/a10n109.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BOHRER, G. A. M.; LOURENZON, P. M. A atuação do advogado nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. *In*: AZAMBUJA, M. R. F.; FERREIRA, M. H. M. (cols.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011. p.327-339.

BORTOLOZZI, A. C. **Questionário e entrevista na pesquisa qualitativa**: elaboração, aplicação e análise de conteúdo. Manual Didático. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020.

BRANDT, E. Pequenas vítimas: o desafio. *In*: PAULO, B. M. (Coord.) **Psicologia na Prática Jurídica**: A criança em foco. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.273-290.

BRASIL, Ministério da Saúde. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, **Diário Oficial da União**: Ministério da Saúde, Brasília, DF, 12 nov. 2013b. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL, Ministério da Saúde. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, **Diário Oficial da União**: Ministério da Saúde, Brasília, DF, 24 mai. 2016. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Decreto Lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Decreto Lei n. 3.689 de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 out. 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 592 de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 jul. 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 25 setembro 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018b. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 dez. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm). Acesso em: 25 setembro 2021.

BRASIL. Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990b. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 nov. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 25 setembro 2021.

BRASIL. Lei n. 11.106 de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 mar. 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 11.690 de 9 de junho de 2008b. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jun. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111690.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 11.829 de 25 de novembro de 2008a. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 nov. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111829.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111829.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 12.015 de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 ago. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 12.318 de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 ago. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.431 de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de

julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.718 de 24 de setembro de 2018a. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 set. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111829.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111829.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.827 de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 mai. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 14.245 de 22 de novembro de 2021. Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 nov. 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14245.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14245.htm). Acesso em: 25 jan. 2022.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990a. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 9,394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. **Plano nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes**. 2013. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes.pdf/view>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRIGHT, M. A.; HUQ, M. S. PATEL, S. MILLER, M. D.; FINKELHOR, D. Child Safety Matters: Randomized Control Trial of a School-Based, Child Victimization Prevention Curriculum. **Journal of Interpersonal Violence**, Washington, p.1-19, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0886260520909185>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRITO, L. M. T. A tessitura da inquirição de crianças no Brasil e Argentina. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Discussões sobre Depoimento Especial no Sistema Conselhos de Psicologia**. Brasília: CFP, 2019. p.18-37.

BRITO, L. M. T. Anotações sobre Psicologia Jurídica. **Psicologia, Ciência e Profissão**. Brasília, v.32, n.esp., p.194-205, 2012b. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v32nspe/v32speca14.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRITO, L. M. T. Das avaliações técnicas aos depoimentos infanto-juvenis: novos rumos dos casos de suspeita de abuso sexual. *In*: BRITO, L. M. T. **Escuta de crianças e de adolescentes: reflexões, sentidos e práticas**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012a. p.51-86.

BRITO, L. M. T. Diga-me agora... O depoimento sem dano em análise. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v.20, n.2, p.113-125, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a09v20n2.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

BRITO, L. M. T.; PARENTE, D. C. Inquirição judicial de crianças: pontos e contrapontos. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v.24, n.1, p.178-186, abr. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n1/20.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

BRITO, L. M. T.; PEREIRA, J. B. Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais? **Psico-USF**, Itatiba, v.17, n.2, p.285-293, ago. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psf/v17n2/v17n2a12.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

BRITO, L.; AYRES, L.; AMENDÔLA, M. A escuta de crianças no sistema de Justiça. **Psicologia e Sociedade**. Florianópolis, v.18, n.3, p.68-73, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n3/a10v18n3.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

CAMARGO, C. N. M. F. Agressor ou vítima: a falta básica e as duas faces da mesma moeda. *In*: FERRARI, D. C. A.; VECINA, T. C. C. **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002. p.131-140.

CAREGNATO, R. C. A.; MUTTI, R. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto e Contexto: Enfermagem**, Florianópolis, v.15, n.4, p.679-84, out/dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4/v15n4a17.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

CARIBE, J. B.; LIMA, I. M. S. O. Depoimento sem dano: proteção integral da criança vítima de abuso sexual intrafamiliar. **Journal of Human Growth and Development**, São Paulo, v.25, n.1, p.108-116, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.96801>. Acesso em: 13 set. 2021.

CEZAR, J. A. D. Depoimento Sem Dano / Depoimento Especial - treze anos de uma prática judicial. *In*: POTTER, L.; HOFFMEISTER, M. V. (orgs.). **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016. p.17-38.

CHAVES, E.; COSTA, L. F. Doutrina da Proteção Integral e o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. **Avances en Psicología Latinoamericana**, Bogotá (Colombia), v.36, n.3, p.447-491, 2018. Disponível em: <https://revistas.urosario.edu.co/index.php/apl/article/view/4092/6540>. Acesso em: 13 set. 2021.

CHILDHOOD BRASIL et al. **Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**. organizadores: Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves, Reginaldo Torres Alves Júnior. São Paulo e Brasília: Childhood – Instituto WCF-Brasil: CNJ: UNICEF, 2020.

CIARALLO, C. R. C. A.; ALMEIDA, A. M. O. Conflito entre práticas e leis: a adolescência no processo judicial. **Fractal**. Rio de Janeiro, v.21, n.3, p.613-630, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/fractal/v21n3/14.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

COIMBRA, J. C. Depoimento especial de crianças: um lugar entre proteção e responsabilização? **Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, v.34, n.2, p.362-375, jun. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v34n2/v34n2a08.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

COLAÇO, T. L. Humanização do ensino do direito e extensão universitária. **Revista Sequência**, Florianópolis, n.52, p.233-242, dez. 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15102/13756>. Acesso em 07 fev. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção. **Resolução n. 010**, de 29 de junho de 2010, Brasília, 2010. Disponível em: [http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010\\_010.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf). Acesso em: 25 set. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota técnica sobre os impactos da lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos**. Brasília, 2018. Disponível em: [http://www.crpsp.org.br/arquivos/NOTA-TECNICA-N-1\\_2018\\_GTEC\\_CG.pdf](http://www.crpsp.org.br/arquivos/NOTA-TECNICA-N-1_2018_GTEC_CG.pdf). Acesso em: 25 set. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) na rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de violência sexual**. 2. ed. Brasília: CFP, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. Revisada e atualizada. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em: 25 set. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Dispõe sobre o não reconhecimento da inquirição das vítimas crianças e adolescentes no processo judicial, sob a Metodologia do Depoimento Sem Dano/DSD, como sendo atribuição ou competência do profissional assistente social. **Resolução n. 554**, de 15 de setembro de 2009, Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_CFESS\\_554-2009.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_554-2009.pdf). Acesso em: 25 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 33, de 23 de novembro de 2010.** Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. 2010. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao\\_33\\_23112010\\_22102012173311.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_33_23112010_22102012173311.pdf). Acesso em: 25 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Analítico Propositivo:** a oitiva de crianças no poder judiciário brasileiro com foco na implementação da Recomendação n. 33/2010 do CNJ e da Lei n. 13.431/2017. 2019. Disponível: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019.** Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original000346201912045de6f7e29dcd6.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JUSTIÇA. **Resolução n. 169, de 13 de novembro de 2014.** Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. 2010. Disponível em: <https://www.escoladeconselhospe.com.br/site/livro/resolucao-no-169-conanda/>. Acesso em: 25 set. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SÃO PAULO. **Nota Técnica sobre a participação de assistente social no depoimento sem dano.** Conselho Regional de Serviço Social CRESS 9ª Região/SP: RS Press Editora, 2016.

CONTE, B. As Questões Éticas do Depoimento Especial. *In:* CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Discussões sobre Depoimento Especial no Sistema Conselhos de Psicologia.** Brasília: CFP, 2019. p.69-80.

CONTE, B. S. Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito? **Psico**, v.39, n.2, p.219-223, abr./jun. 2008. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/2262/3043>. Acesso em: 13 set. 2021.

CUNHA, C. C.; BOARINI, M. L. A infância sob a tutela do Estado: alguns apontamentos. **Psicologia: Teoria e Prática.** São Paulo, v.12, n.1, p.208-224, 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v12n1/v12n1a17.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

DALGALARRONDO, P. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais.** 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2019.

DEL PRIORI, M. **História das crianças no Brasil.** 7. ed. São Paulo: Contexto, 2021.

DOBKE, V. **Abuso Sexual:** a inquirição das crianças - uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

DOESCHER, A. M. L.; LEÃO, A. M. C.; RIBEIRO, P. R. M. Drug Addictions and Sexual Violence in Childhood and Adolescence: Analyzing Life Stories. **Journal of Health Science** (David Publishing Company - U.S.A.), v.2, p.1-8, 2014.

DUARTE, F. C.; SOUZA, E. E. D. Revisitando Pierre Bourdieu: as relações de poder no ensino jurídico. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, São Leopoldo, v.4, n.2, p.154-164, jul-dez. 2012. Disponível em: <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2012.42.05/1238>. Acesso em 07 fev. 2022.

DUARTE, R. Pesquisa qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo. **Caderno de Psiquiatria**, São Paulo, n.115, p.139-154, mar. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n115/a05n115.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

FAGUNDES JÚNIOR, E. L. B. O depoimento especial e a experiência na vara de crimes contra a criança e o adolescente de Curitiba. In: CARVALHO, M. C. N. **Psicologia e Justiça: infância, adolescência e família**. Curitiba: Juruá, 2012. p.165-176.

FAIZIBAIOFF, D. S.; TARDIVO, L. S. L. P. C. Avaliação do dano psíquico associado ao depoimento especial. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**. Londrina, v.12, n.1 supl, p.154-179, abr. 2021. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/eip/article/view/41334/29974>. Acesso em: 25 jan. 2022.

FALEIROS, V. P. Parar o abuso e desenvolver a proteção. In: COSTA, L. F.; LIMA, H. G. D. (orgs.). **Abuso Sexual: a justiça interrompe a violência**. Brasília: Líber Livro Editora, 2008. p.159-170.

FERRARI, D. C. A. Visão histórica da infância e a questão da violência. In: FERRARI, D. C. A.; VECINA, T. C. C. **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002. p.23-56.

FERRARI, D. C. A.; VECINA, T. C. C. Sexualidade e violência. In: FERRARI, D. C. A.; VECINA, T. C. C. **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002. p.114-121.

FERREIRA, M. H. M. Primum non noscere. In: ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (AASPTJSP); CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRESS-SP. 9ª região). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas**, São Paulo: AASPTJSP & CRESS-SP/9ª região, 2012, p.189-205.

FERREIRA, M. H. M.; AZAMBUJA, M. R. F. Aspectos jurídicos e psíquicos da inquirição da criança vítima. In: AZAMBUJA, M. R. F.; FERREIRA, M. H. M. (cols.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011. p.48-66.

FINKELHOR, D. The Prevention of Childhood Sexual Abuse. **The Future of Children**, New Jersey, V.19, N.2, p.169-194, 2009. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/article/361498/pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

FIORELLI, J. O.; MANGINI, R. C. R. **Psicologia Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa do início ao fim**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FONSECA, A. M.; GALDUROZ, J. C. F.; TONDOWSKI, C. S.; NOTO, A. R. Padrões de violência familiar associada ao uso de álcool no Brasil. **Revista de Saúde Pública**. São Paulo, v.43, n.5, p.743-749. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v43n5/24.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

FONTANELLA, B. J. B.; RICAS, J.; TURATO, E. R. Amostragem por saturação em pesquisa qualitativa em saúde: contribuições teóricas. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.24, n.1, p.17-27, jan. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v24n1/02.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANÇA, F. Reflexões sobre a Psicologia Jurídica e seu Panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**. São Paulo, v.6, n.1, p.73-80. 2004. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v6n1/v6n1a06.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

FRANCO, M. L. P. B. **Análise de conteúdo**. 5. ed. Campinas: Autores Associados, 2018.

FRONER, J. P., RAMIRES, V. R. R. Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. **Paideia**, Ribeirão Preto, v.18, n.40, p.267-278, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/paideia/v18n40/05.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar**. Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GABBARD, G. O. **Psiquiatria Psicodinâmica na prática clínica: atualizado segundo o DSM-5**. Tradução: Fernando de Siqueira Rodrigues. 5. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2016.

GABEL, M. (Org.) **Crianças vítimas de abuso sexual**. 2. ed. São Paulo: Summus, 1997.

GARCEL, A. S.; SOUZA NETTO, J. L.; MARÇAL, T. C. O Depoimento Especial em casos de Violência Sexual. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, Recife, v.92, n.2, p.61-80, p.2448-2307, dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/244219>. Acesso em: 13 set. 2021

GARCIA, M. R. C. Teorias e técnicas do atendimento social em casos de violência intrafamiliar na infância e na adolescência. In: FERRARI, D. C. A.; VECINA, T. C. C. **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002. p.143-152.

GEWIRTZ-MEYDAN, A.; FINKELHOR, D. Sexual Abuse and Assault in a Large National Sample of Children and Adolescents. **Child Maltreatment**, Nova York, v.25, n.2, p.203-214, 2020. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1077559519873975>. Acesso em: 11 mai. 2022

GLOECKNER, R. J. Depoimento sem dano? Das funções não declaradas ao regime de heteroverificação no processo penal. **Revista Liberdades**, São Paulo, v.22, p.128-143, ago. 2016. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/redirecionalLeituraPDF/7467>. Acesso em: 13 set. 2021.

GOMES, R. Análise qualitativa e interpretação de dados de pesquisa. *In*: MINAYO, M. C. S. (Org.) **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012. p.79-108.

GOMES, R.; SILVA, C. M. F. P.; NJAINE, K. Prevenção à violência contra a criança e o adolescente sob a ótica da saúde: um estudo bibliográfico. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.4, n.1, p.171-181, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81231999000100015>. Acesso em: 25 set. 2021.

HATZENBERGER, R.; HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. Análise das percepções que meninas vítimas de violência sexual têm sobre si, os outros e o futuro. *In*: HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. (cols.). **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012. p.69-79.

HEERDT, F. V. A audiência de tomada do Depoimento Especial: a vítima no seu lugar, por direito. *In*: POTTER, L. (orgs.). **A Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes: Os desafios da implantação da lei nº 13.431/2017**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p.103-112.

HOFFMEISTER, M. V. De seres inferiores à sujeitos de direito: a voz e a vez da criança/adolescente no contexto forense. *In*: POTTER, L.; HOFFMEISTER, M. V. (orgs.). **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016. p.131-144.

HOFFMEISTER, M. V. **Tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de abuso sexual: desafios à intervenção profissional do assistente social na perspectiva da garantia de direitos**. 2012. 209f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, PUCRS, Porto Alegre, 2012.

HOHENDORFF, J. V.; PATIAS, N. P. Violência sexual contra crianças e adolescentes: identificação, consequências e indicações de manejo. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n.49, p.239-257, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.17058/barbaroi.v0i49.9474>. Acesso em: 25 set. 2021.

IUCKSCH, M. Depoimento especial da criança e do adolescente: como definir um lugar diferenciado para a oitiva e para a escuta. *In*: ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (AASPTJSP); CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRESS-SP. 9ª região). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas**, São Paulo: AASPTJSP & CRESS-SP/9ª região, 2012, p.207-214.

JACÓ-VILELA, A. M. Os primórdios da Psicologia Jurídica. *In*: BRITO, L. M. T. (Org.) **Temas de Psicologia Jurídica**. 4. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999. p.11-18.

KAPPEL, D. H.; FERREIRA, M. H. M.; PORTELLA, I. O desenvolvimento da personalidade e a violência sexual. *In*: AZAMBUJA, M. R. F.; FERREIRA, M. H. M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011. p.216-225.

KAUFMANN, G.; DREVLAND, G. C. B.; WESSEL, E.; OVERSKEID, G.; MAGNUSSEN, S. The importance of being earnest: displayed emotions and witness credibility. **Applied Cognitive Psychology**, Leicester, v.17, n.1, p.21-34, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/acp.842>. Acesso em: 25 set. 2021.

KIM M. E. LENS, J. van D.; PEMBERTON, a.; BOGAERTS, S. You shouldn't feel that way! Extending the emotional victim effect through the mediating role of expectancy violation. **Psychology, Crime & Law**, Huntsville, v.20, n.4, p.326-338, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/1068316X.2013.777962>. Acesso em: 25 set. 2021.

KNIPPEL, E. L.; Teorias da pena e prevenção. In: GONZAGA, A. A.; ROQUE, N. C. (Coords.) **Vade Mecum humanístico**. 3 ed. Ver., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 600-602.

KOSS, M.; BACHAR, K. J.; CARLSON, C.; HOPKINS, C. Q. Resposta da Comunidade. Ampliação a Resposta da Justiça de uma Comunidade a Crimes Sexuais Pela Colaboração da Advocacia, da Promotoria, e da Saúde Pública: Apresentação do Programa RESTORE. In: SLAKMON, C. R. de V.; PINTO, R. S. G. (Org.) **Justiça Restaurativa**: Coletânea de Artigos. Brasília-DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 315-386.

LAGO, V. M.; BANDEIRA, D. R. A Psicologia e as Demandas atuais do Direito de Família. **Psicologia Ciência e Profissão**. Brasília, v.29, n.2, p.290-305. 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v29n2/v29n2a07.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

LANDINI, T. S. **O professor diante da violência sexual**. São Paulo: Cortez, 2011.

LANDSTRÖM, S.; GRANHAG, P.A.; HARTWIG, M. Witnesses appearing live versus on video: effects on observers' perception, veracity assessments and memory. **Applied Cognitive Psychology**, Leicester, v.19, n.7, p.913-933, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/acp.1131>. Acesso em: 25 set. 2021.

LEÃO, A. M. C. Prevención y detección: la escuela como instancia de enfrentamiento a la violencia sexual infantojuvenil. In: MARTÍNEZ, A. A.; SEBASTIÁN-HEREDERO, E. **Inclusión educativa y social**: aportaciones para su desarrollo. Bucaramanga (Colômbia): Publicaciones UNAB, 2020. p.118-132.

LIBÓRIO, R. M. C. Violência sexual contra crianças e adolescentes: contribuições da psicologia no processo de prevenção. **Psicologia: ensino & formação**, São Paulo, v.4, n.2, p.119-139, 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pef/v4n2/v4n2a08.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

LIMA, W. C. G. L. A produção de provas pessoais por crianças e adolescentes: uma questão interdisciplinar. In: PAULO, B. M. (Coord.) **Psicologia na Prática Jurídica**: A criança em foco. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.312-333.

LOPES JÚNIOR, A.; Di GESU, C. C. Falsas memórias e prova testemunhal no processo penal: em busca de redução de danos. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v.7, n.25, p.59-69, 2007. Disponível em: <http://www.itecrs.org/edicoes/ano:2007/titulo:v7n25p59-69>. Acesso em: 25 set. 2021.

LOPES, A. C. B.; VIRGENS, E. M. S. Depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: proteção ou nova metáfora em busca da verdade real. *In: POTTER, L.; HOFFMEISTER, M. V. (orgs.). Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares.* Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016. p.185-206.

LUZ, F.; PAIVA, L.; ROSENO, R. Políticas de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil. *In: Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED. Proteger e Responsabilizar: O desafio quando a vítima da violência sexual é criança ou adolescente.* Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2012. p.53-58.

MACHADO, A. P.; ARPINI, D. M. Depoimento sem dano: Dissidências e concordâncias na inquirição de crianças e adolescentes. **Psicologia e Argumento**, Paraná, v.31, n.73, p.291-302, 2013. Disponível em: <http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/pa?dd1=7836&dd99=view&dd98=pb>. Acesso em: 13 set. 2021.

MADEIRO, R. T.; NICOLAU, R. F. Verdades e verdades: uma análise a partir do filme “A caça”. **Ágora**, Rio de Janeiro, v.21, n.3, p.416-426, dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s1516-14982018003013>. Acesso em: 13 set. 2021.

MAIA, A. C. B.; RIBEIRO, P. R. M. Educação sexual: princípios para a ação. **Doxa**, São Paulo, v.15, n.1, p.75-84, 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/124985>. Acesso em: 07 fev. 2022.

MARRA, M. M.; COSTA, L. F. Entre a revelação e o atendimento: família e abuso sexual. **Avances en Psicología Latinoamericana**, Bogotá (Colômbia). v.36, n.3, p.459-475, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.3564>. Acesso em: 25 set. 2021.

MASTROIANNI, F. C.; ALVES, A. A. R.; FERNANDES, A. B. A.; LEÃO, A. M. C. Violência sexual infantojuvenil: contribuições e responsabilidades dos profissionais de psicologia. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**. Londrina, v.12, n.1 supl, p.40-62, abr. 2021. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/eip/article/view/39025/29940>. Acesso em: 25 jan. 2022.

MASTROIANNI, F. C.; SILVA, B. P.; MAURO, F. G.; GOUVÊA, N. M. F.; LEÃO, A. M. C. Violência sexual infantojuvenil em processos criminais: uma pesquisa documental. **Revista Psicologia em Pesquisa**. Juiz de Fora, v.15, n.2, p.1-25, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.34019/1982-1247.2021.v15.30178>. Acesso em: 25 set. 2021.

MASTROIANNI, F. C.; STURION, F. R.; BATISTA, F. S.; AMARO, K. C.; RUIM, T. B. (Des)acolhimento institucional de crianças e adolescentes: aspectos familiares associados. **Fractal: Revista de Psicologia**. Rio de Janeiro, v.30, n.2, p.223-233, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/1984-0292/v30i2/5496>. Acesso em: 25 set. 2021.

MASTROIANNI, F. C.; VELLOSA, F. R. F.; MALARA, L. C. M.; LEÃO, A. M. C. Alienação parental em processos judiciais. **Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Rio de Janeiro, v.11, n.3, p.488-508, set-dez. 2019. Disponível

em: <https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/%20view/46054/26348>. Acesso em: 25 set. 2021.

MELO, A. L. S. Investigações de crimes sexuais contra crianças e adolescentes: a produção da prova. *In*: PAULO, B. M. (Coord.) **Psicologia na Prática Jurídica: A criança em foco**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.245-259.

MINAYO, M. C. S. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. São Paulo: Hucitec, ABRASCO, 1998.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Boletim epidemiológico: Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017**. Brasília, DF. Secretaria de Vigilância em Saúde. 2018. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Boletim epidemiológico: Vigilância de violência doméstica, sexual e/ou outras violências: Viva/Sinan – Brasil, 2011**. Brasília, DF. Secretaria de Vigilância em Saúde. 2013. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2014/junho/11/BE-2013-44--9---VIVA-SINAN.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência contra Crianças e Adolescentes: proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica**. Brasília, Ministério da Saúde, SASA, 1997. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0220violencia.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

MOLLER, D.; DINIZ, T. M. R. G. Implicações do depoimento especial: a luta em defesa da proteção de crianças e adolescentes. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Discussões sobre Depoimento Especial no Sistema Conselhos de Psicologia**. Brasília: CFP, 2019. p.57-68.

MORATO, A. C. Breves considerações sobre o futuro do profissional do direito: a crise do Estado, as alterações de ordem interdisciplinar e a crise do ensino jurídico. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v.96, p.289-327, 2001. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67505>. Acesso em: 7 jan. 2022.

MORRIS, A. Criticando os críticos: uma breve resposta aos críticos da Justiça Restaurativa. *In*: SLAKMON, C. R. de V.; PINTO, R. S. G. (Org.) **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos**. Brasília-DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 439-464.

NASCIMENTO, A. Depoimento sem dano: considerações jurídico-processuais. *In*: BRITO, L. M. T. **Escuta de crianças e de adolescentes: reflexões, sentidos e práticas**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012b. p.11-30.

NASCIMENTO, A. Depoimento sem dano: o Projeto Paulista. *In*: ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (AASPTJSP); CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO

ESTADO DE SÃO PAULO (CRESS-SP. 9ª região). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes**: a proteção de direitos segundo especialistas, São Paulo: AASPTJSP & CRESS-SP/9ª região, 2012a, p.81-97.

NEUFELD, C. B.; BRUST, P. G.; STEIN, L. M. *In*: STEIN, L. M. (cols.). **Falsas memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010. p.21-41.

NUCCI, G. S. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5. ed. revisada, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PANZA, J. C. **Depoimento Especial e a Tríplice Violação de Direitos**: da Vítima, do Profissional e do Réu. 2021. 139f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Políticas Sociais) – Instituto Saúde e Sociedade, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2021.

PAULO, B. M. Nadando contra a corrente: um outro olhar sobre a participação de psicólogos na inquirição de crianças. *In*: PAULO, B. M. (Coord.) **Psicologia na Prática Jurídica: A criança em foco**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.349-368.

PELISOLI, C.; DELL'AGLIO, D. D. A Humanização do Sistema de Justiça por meio do Depoimento Especial: Experiências e Desafios. **Psico-USF**, Itatiba, v.21, n.2, p.409-421, ago. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusf/v21n2/2175-3563-pusf-21-02-00409.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

PELISOLI, C.; DOBKE, V.; DELL'AGLIO, D. D. Depoimento especial: para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v.22, n.1, p.25-38, abr. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v22n1/v22n1a03.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

PELISOLI, C.; PICCOLOTO, L. B. Prevenção do abuso sexual infantil: estratégias cognitivo-comportamentais na escola, na família e na comunidade. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, Rio de Janeiro, v.6, n.1, p.108-137, jun. 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbtc/v6n1/v6n1a07.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

PERIUS, G. H. M. F. M.; BARBOSA, I. A. A oitiva do menor de idade, conforme a lei 13.431/17 e a sua possível contribuição para a redução das falsas memórias em crimes que não deixam vestígios. **Vertentes do Direito**, Tocantins, v.6, n.1, p.182-202, 2019. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/6649/15303>. Acesso em: 13 set. 2021.

PINTO, R. S. G. Justiça Restaurativa é possível no Brasil? *In*: SLAKMON, C. R. de V.; PINTO, R. S. G. (Org.) **Justiça Restaurativa**: Coletânea de Artigos. Brasília-DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 19-40.

POTTER, L. Lei nº 13.431/2017: A escuta protegida e os desafios da implantação do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. *In*: POTTER, L. (orgs.). **A Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes**: Os desafios da implantação da lei nº 13.431/2017. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p.25-48.

PRADO, K. B. Direito ao silêncio da criança e do adolescente vítima no Depoimento Especial. *In*: POTTER, L. (orgs.). **A Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes**: Os

desafios da implantação da lei nº 13.431/2017. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p.79-90.

RAMOS, F. P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas. *In: DEL PRIORE, M. Histórias das crianças no Brasil*. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2021. p. 19-54.

REICHENHEIM, M. E.; HASSELMANN, M. H.; MORAES, C. L. Consequências da violência familiar na saúde da criança e do adolescente: contribuições para a elaboração de propostas de ação. **Ciência e Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v.4, n.1, p.109-121. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v4n1/7134.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

RIBEIRO, D. B.; BONADIMAN, N.; GONÇALVES, S. G.; RASSELE, W. D. Reflexões sobre a atuação dos assistentes sociais e psicólogos junto à metodologia do Depoimento sem Dano. **Emancipação**, Ponta Grossa, v.13, n.1, p.55-74, 2013. Disponível em: <https://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/3181>. Acesso em: 13 set. 2021.

RICAS, J.; DONOSO, M. T. V.; GRESTA, M. L. M. A violência na infância como uma questão cultural. **Texto e Contexto: Enfermagem**. Florianópolis, v.15, n.1, p.151-154, jan-mar. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tce/v15n1/a19v15n1.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 12.913 de 12 de março de 2018. Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei nº 9.896, de 09 de junho de 1993 – Juizados Regionais da Infância e da Juventude. **Assembleia Legislativa**: Gabinete de Consultoria Legislativa, Porto Alegre, RS, 12 mar. 2008. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/12.913.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

ROCHA, R. C. L. História da infância: reflexões acerca de algumas concepções correntes. **Analecta**. Guarapuava, v.3, n.2, p.51-63. 2002.

RODRIGUES, M. N. S. **Violência Intrafamiliar**: O abuso sexual contra Crianças e Adolescentes. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

ROQUE, E. M. S. T.; FERRIANI, M. G. C.; GOMES, R.; SILVA, L. M. P.; CARLOS, D. M. Sistemas de justiça e a vitimização secundária de crianças e ou adolescentes acometidas de violência sexual intrafamiliar. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.23, n.3, p.801-813, set. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902014000300006>. Acesso em: 13 set. 2021.

ROSA, A. M. O depoimento sem dano e o advogado do diabo: a violência “branda” e o “quadro mental paranóico” no processo penal. *In: AZAMBUJA, M. R. F.; FERREIRA, M. H. M. (cols.). Violência sexual contra crianças e adolescentes*. Porto Alegre: Artmed, 2011. p.88-106.

ROVINSKI, S.; PELISOLI, C. L. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**: testemunho e avaliação psicológica. São Paulo: Vetor, 2019.

SÁ, A. A. Algumas questões polêmicas relativas à psicologia da violência. **Psicologia: Teoria e Prática**. São Paulo, v.1, n.2, p. 53-63, 1999. Disponível em: [https://www.mackenzie.br/fileadmin/OLD/47/Editora/Revista\\_Psicologia/Teoria\\_e\\_Pratica\\_Volume\\_1\\_-\\_Numero\\_2/art08.PDF](https://www.mackenzie.br/fileadmin/OLD/47/Editora/Revista_Psicologia/Teoria_e_Pratica_Volume_1_-_Numero_2/art08.PDF). Acesso em: 25 set. 2021.

SANDERSON, C. **Abuso Sexual em Crianças**: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia. São Paulo: M. Books, 2005.

SANSON, J. A. S.; HOHENDORFF, J. V. Depoimento Especial a partir de Opiniões de Psicólogos Brasileiros Atuantes nessa Prática. **Psico-USF**, Campinas, v.26, n.1, p.27-39, jan. 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-82712021260103>. Acesso em: 13 set. 2021.

SANTOS, A. R.; COIMBRA, J. C. O Depoimento Judicial de Crianças e Adolescentes entre Apoio e Inquirição. **Psicologia Ciência & Profissão**, Brasília, v.37, n.3, p.595-607, set. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v37n3/1982-3703-pcp-37-3-0595.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

SANTOS, B. R.; COSTA, L. F.; FALEIROS, V. P. Depoimento especial: relação entre as implicações psicossociais e jurídicas. In: POTTER, L.; HOFFMEISTER, M. V. (orgs.). **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes**: Quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016. p.39-56.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. **Depoimento sem medo (?) Culturas e práticas não-revitimizantes**: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. 2. ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2009.

SANTOS, B. R.; VIANA, V. N.; GONÇALVES, I. B. **Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual**: Metodologias para tomada de depoimento especial. 1. ed. Curitiba: Appris, 2017.

SANTOS, S. S.; PELISOLI, C.; DELL'AGLIO, D. D. Desvendando segredos: padrões e dinâmicas familiares no abuso sexual infantil. In: HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. (cols.). **Violência contra crianças e adolescentes**: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012. p.55-68.

SANTOS, V. A.; COSTA, L. F. A violência sexual contra crianças e adolescentes: conhecer a realidade possibilita a ação protetiva. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v.28, n.4, p.529-537, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2011000400013>. Acesso em: 13 set. 2021.

SANTOUCY, L. B.; SANTOS, V. A.; CONCEIÇÃO, M. I. G.; COSTA, L. F. Mulheres que denunciam violência sexual intrafamiliar. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.22, n.3. p.731-754, 2014, Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2014000300002>. Acesso em: 25 set. 2021.

SATTLER, M. K. O abusador: o que sabemos. In: AZAMBUJA, M. R. F.; FERREIRA, M. H. M. (cols.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011. p.234-247.

SCHAEFER, L. S.; LEVENTHAL, J. M.; ASNES, A. G. Children's disclosures of sexual abuse: Learning from direct inquiry. **Child Abuse & Neglect**, Nova York, v.35, p.343-352, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2011.01.014>. Acesso em: 11 mai. 2022.

SCHAEFER, L. S.; MIELI, A. O impacto da Lei 13.431/2017 na atuação do(a) psicólogo(a) em casos de suspeita de violência contra crianças e adolescentes. In: POTTER, L. (orgs.). **A**

**Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes: Os desafios da implantação da lei nº 13.431/2017.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p.91-102.

SCHMIDT, F. **Lei do depoimento especial anotada e interpretada.** Leme, SP: JH Mizuno, 2020.

SERAFIM, A. P.; SAFFI, F.; ROGONATTI, S. P.; CASOY, I.; BARROS, D. M. Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças. **Revista de Psiquiatria Clínica.** São Paulo, v.36, n.3, p.105-111, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rpc/v36n3/v36n3a04.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

SHIMIZU, B. Sobre o psicanalista inquisidor: a incompatibilidade epistemológica entre a psicanálise e a persecução penal a partir do paradigma da realidade psíquica. *In:* SÁ, A. A.; ALMEIDA, J. M.; SHECAIRA, S. S. (Orgs.). **Novas perspectivas da criminologia.** Belo Horizonte: D'Plácido, 2019, p. 255-274.

SICA, L. **Justiça restaurativa e mediação penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SILVA, C. R. C. P.; CARVALHO, M. C. N. Alterações comportamentais na escuta de crianças vítimas de violência sexual em audiência de instrução e julgamento. *In:* CARVALHO, M. C. N. **Psicologia e Justiça: infância, adolescência e família.** Curitiba: Juruá, 2012. p.177-200.

SILVA, D. M. P. **Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: a interface da Psicologia com o Direito nas questões de Família e Infância.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SILVA, I. R. A Construção Democrática do Posicionamento do Sistema Conselhos de Psicologia contrário ao Depoimento Especial. *In:* CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Discussões sobre Depoimento Especial no Sistema Conselhos de Psicologia.** Brasília: CFP, 2019. p.07-17.

SILVA, L. M. P. **A prevenção da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, sob a ótica dos membros do Poder Judiciário.** 2010. 215f. Tese (Doutorado em Enfermagem) – Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SILVA, L. M. P.; FERRIANI, M. G. C.; BESERRA, M. A.; ROQUE, E. M. S. T.; CARLOS, D. M. A escuta de crianças e adolescentes nos processos de crimes sexuais. **Ciência & Saúde Coletiva,** Rio de Janeiro, v.18, n.8, p.2285-2294, ago. 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232013000800012>. Acesso em: 13 set. 2021.

SILVA, L. M. P.; FERRIANI, M. G. C.; SILVA, M. A. I. Violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes: entre a prevenção do crime e do dano. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil,** Recife, v.12, n.4, p.403-411, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1519-38292012000400007>. Acesso em: 13 set. 2021.

SKORUPA, M. R. **Efeitos psicológicos em vítimas de abuso sexual após audiências criminais com e sem depoimento especial.** 2013. 49f. (apresentada em forma de artigo) Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2013.

SOUSA, A. M. **Síndrome de alienação parental**: um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, J. C. **Depoimento especial de crianças e adolescentes no sistema de justiça**. 1. ed. São Paulo: Editora Pillares, 2018.

SPAZIANI, R. B.; MAIA, A. C. B. Educação para a sexualidade e prevenção da violência sexual na infância: concepções de professoras. **Revista Psicopedagogia**, São Paulo, v.32, n.97, p.61-71, 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicoped/v32n97/07.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

SPORER, S. L.; SCHWANDT, B. Moderators of nonverbal indicators of deception: A meta-analytic synthesis. **Psychology, Public Policy, and Law**, Cambridge, v.13, n.1, p.1–34. Disponível em: <https://doi.org/10.1037/1076-8971.13.1.1>. Acesso em: 25 set. 2021.

STRAUSS, A; CORBIN, J. **Basics of qualitative research**: Techniques and procedures for developing grounded theory. 2. ed., London: Sage Publications Editor, 1998.

TELLES, L. E. B.; TIETELBAUM, P. O.; DIAS, V. P. A avaliação do abusador. *In*: AZAMBUJA, M. R. F.; FERREIRA, M. H. M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011. p.248-257.

THOUVENIN, C. A palavra da Criança: do íntimo ao social, problema do testemunho e da retratação. *In*: GABEL, M. (Org.) **Crianças vítimas de abuso sexual**. 2. ed. São Paulo: Summus, 1997. p. 91-102.

UNITED NATIONS CHILDREN’S FUND. **A Familiar Face**: Violence in the lives of children and adolescents. New York, NY: UNICEF. 2017. Disponível em: [https://www.unicef.org/publications/index\\_101397.html](https://www.unicef.org/publications/index_101397.html). Acesso em: 25 set. 2021.

UNITED NATIONS ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL. **ECOSOC**: Guidelines on justice in matters involving child victims and witnesses of crime – Resolution 2005/20. Disponível em: <https://www.un.org/en/ecosoc/docs/2005/resolution%202005-20.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

van HAM, K.; van KONIJNENBURG, E. M. M. H.; BRILLESLIJPER-KATER, S. N.; SCHEPERS, A.; DAAMS, J. G. TEEUW, A. H.; van RIJN, R. R.; van der LEE, J. H. A Systematic Review of Instruments used to Assess Nonverbal Emotional Signs in Children during an Investigative Interview for Suspected Sexual Abuse. **Child Abuse Review**, York, v.29, p.12-26, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/car.2601>. Acesso em: 25 set. 2021.

WELTER, C. L. W.; FEIX, L. F. *In*: STEIN, L. M. (cols.). **Falsas memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010. p.157-185.

WHO, World Health Organizations. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

WILLIAMS, L. C. A.; HACKBARTH, C.; AZNAR-BLEFARI, C.; PADILHA, M. G. S.; PEIXOTO, C. E. Investigação de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil: o Protocolo

NICHED. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v.22, n.2, p.415-432, dez. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v22n2/v22n2a13.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Porto Alegre: Penso, 2016.

ZAVASCHI, M. L. S.; ESTRELLA, C.; JARDIM, F. C.; DRIEMEIER, F. M. A avaliação da criança vítima de violência sexual. *In*: AZAMBUJA, M. R. F.; FERREIRA, M. H. M. (cols.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011. p.136-149.

ZAVATTARO, M. S. **Depoimento Especial**: aspectos jurídicos e psicológicos de acordo com a lei n. 13.431/2017. 2ª reimpressão. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020.

ZEHR, H. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZOTTO, A. R. D.; GHISI, T. M. O Depoimento Sem Dano e a Atuação do Psicólogo Jurídico. **Revista de Iniciação Científica da UNESC**, v.15, n.2, p.153-172, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/iniciacaocientifica/article/view/3741/3516>. Acesso em: 13 set. 2021.